

ANEXO XCIII
DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROADISUS
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos de apoio e para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI-SUS. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 2º A entidade de saúde que se proponha a realizar projetos de apoio e prestar serviços ambulatoriais e hospitalares referentes ao PROADI-SUS deverá ser previamente reconhecida como de excelência pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 1º O reconhecimento de excelência de que trata o caput deverá estar em conformidade com o estabelecido: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

~~I - na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

I - na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024)

~~II - no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

II - no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024)

~~III - em ato específico do Ministério da Saúde que defina os critérios e os requisitos para comprovação de efetiva capacidade institucional da entidade de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

III - no Capítulo VIII-A deste Anexo, que dispõe sobre os procedimentos específicos, a forma de aferição da capacidade institucional em cada área de atuação e os mecanismos de supervisão da manutenção do cumprimento dos requisitos técnicos para o reconhecimento de excelência das entidades de saúde no âmbito do Proadi-SUS. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024)

~~§ 2º O reconhecimento de excelência terá validade de três anos contados da publicação da portaria que deferir o requerimento da entidade de saúde, permitidas renovações por igual período. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

§ 2º O reconhecimento de excelência terá validade de cinco anos, contados da data de publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União - DOU. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024)

§ 3º O protocolo do requerimento de renovação servirá como prova da excelência da entidade de saúde até o julgamento do processo. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Seção I
Do Comitê Gestor do PROADI-SUS
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 3º O Comitê Gestor do PROADI-SUS é instância colegiada decisória composta pelas seguintes autoridades: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 3º Fica recriado o Comitê Gestor do Proadi-SUS, instância colegiada decisória composta pelas seguintes autoridades: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

I - Ministro de Estado da Saúde, que o presidirá; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

II - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

III - Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 1º As autoridades enumeradas no caput poderão fazer-se representar por delegação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º A participação no Comitê Gestor do PROADI-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do seu presidente, o Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 4º Os dirigentes máximos das respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde e entidades vinculadas e os representantes das entidades de saúde de reconhecida excelência poderão ser convidados para subsidiar as decisões a serem tomadas pelo Comitê Gestor, sem direito a voto. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 5º O Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá criar Grupos de Trabalho-GT específicos para subsidiar o exercício de suas competências. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 6º Os membros do GT serão designados pelo Comitê Gestor, mediante registro em ata de reunião, observados os seguintes critérios: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

I - cada GT poderá ter no máximo 7 (sete) membros; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

II - o GT deverá ser temporário, com duração não superior a 1 (um) ano; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

III - limitado a 3 (três) GT's em funcionamento simultaneamente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 8º Os membros do GT serão designados pelo presidente do Comitê Gestor. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 9º O membro do GT declarará formalmente eventual conflito de interesse entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado e deverá abster-se de participar da discussão técnica. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do PROADI-SUS: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - deliberar sobre as propostas apresentadas de projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - deliberar sobre a aprovação dos projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - deliberar sobre as propostas de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerado; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - deliberar, com base em parecer de recomendação da área técnica, sobre a interrupção dos projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~V - formular proposições para o aprimoramento do PROADI-SUS; e~~ [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - formular proposições para o aprimoramento do Proadi-SUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

~~VI - deliberar acerca dos casos omissos.~~ [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - deliberar acerca dos casos omissos; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

VII - deliberar sobre o reconhecimento de excelência nas fases de concessão, cancelamento e pedido de reconsideração. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á em plenária ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, a qualquer momento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~§ 2º Por meio de registro em ata de reunião, o Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá determinar ao Comitê Técnico do PROADISUS o cumprimento de finalidade específica.~~ [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2.467 de 17.09.2019\)](#)

§ 3º A Secretaria-Executiva - SE/MS funcionará como secretaria administrativa do Comitê Gestor do PROADI-

SUS, auxiliando nas atividades da instância colegiada. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~§ 4º As deliberações do Comitê Gestor do PROADI-SUS serão tomadas por maioria, presentes todos os membros, e serão formalizadas por meio de atas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor do Proadi-SUS serão tomadas por consenso, presentes todos os membros, e serão formalizadas por meio de atas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 5º Serão discutidas nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Proadi-SUS as propostas e projetos de apoio que tenham sido protocoladas com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis da data da reunião. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Seção II

Do Comitê Técnico do PROADI-SUS

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~Art. 5º O Comitê Técnico do PROADI-SUS é instância colegiada de assessoramento técnico do Comitê Gestor do PROADISUS, constituído pelos seguintes representantes: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~I – um da Secretaria Executiva – SE/MS, que o coordenará; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~II – dois da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS, sendo, pelo menos, um do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde – DCEBAS/SAS/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~III – um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~IV – um da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGE/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~V – um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~VI – um da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~VII – um da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~VIII – um da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~IX – um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~X – um do Conselho Nacional de Saúde – CNS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~XI – um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~XII – um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

~~XIII – um representante das entidades de saúde de reconhecida excelência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~
~~[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)~~

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos das respectivas áreas técnicas e entidades à SE/MS, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Portaria. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 2º A SE/MS publicará portaria de designação dos representantes do Comitê Técnico do PROADI-SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 3º O membro do Comitê Técnico do PROADI-SUS declarará formalmente, em ata, eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado, sendo que, presente o conflito de interesses, abster-se-á de participar da discussão e da deliberação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 4º A participação no Comitê Técnico do PROADI-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Art. 6º Compete ao Comitê Técnico do PROADI-SUS subsidiar as decisões a serem tomadas pelo Comitê Gestor do PROADISUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 1º Com exceção das propostas de projetos de apoio e de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, todas as demandas e processos que exigirem a deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS serão previamente encaminhados ao Comitê Técnico do PROADI-SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 2º O Comitê Técnico do PROADI-SUS poderá designar, por meio de registro em ata de reunião, representantes para compor Grupos de Trabalho - GT para o cumprimento de finalidades específicas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 3º O Comitê Técnico do PROADI-SUS reunir-se-á em plenária ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, a qualquer momento, sempre com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis em relação às reuniões do Comitê Gestor. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 4º As deliberações do Comitê Técnico do PROADI-SUS serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Seção III

Das Secretarias do Ministério da Saúde e Entidades Vinculadas
[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 7º Compete à SE/MS: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - realizar a gestão administrativa do PROADI-SUS, centralizando, coordenando e monitorando o fluxo referente a: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

a) requerimentos de concessão ou de renovação do reconhecimento de excelência das entidades de saúde; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

b) Termos de Ajuste e respectivos Termos Aditivos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

c) propostas de projetos de apoio para encaminhamento à deliberação do Comitê Gestor; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

d) projetos de apoio e documentos correlatos; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

e) propostas de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares e documentos correlatos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - notificar as entidades de saúde quanto à emissão de pareceres técnicos e às deliberações do Comitê Gestor do PROADISUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - notificar as entidades de saúde quanto à deliberação de que trata o inciso I do art. 4º; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

III - apoiar administrativamente o Comitê Gestor e o Comitê Técnico do PROADI-SUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - apoiar administrativamente o Comitê Gestor do Proadi-SUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

IV - atestar o valor anual executado com projetos de apoio pelas entidades de saúde de reconhecida excelência e expedir a certidão prevista no art. 39 desta Portaria; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - promover a articulação entre as Secretarias do Ministério da Saúde, as autarquias federais e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Saúde e as entidades de saúde de reconhecida excelência; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - notificar as entidades de saúde a prestar esclarecimentos a qualquer tempo. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - consolidar o rol de projetos de apoio e respectivos pareceres recomendativos, autorizados pelo secretário ou autoridade equivalente das autarquias e fundações públicas vinculadas, para submissão ao Comitê Gestor do Proadi-

SUS, para deliberação sobre a aprovação, nos termos do art. 24. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Art. 8º Compete às áreas técnicas, representadas pelas demais secretarias do Ministério da Saúde: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - analisar, diligenciar e emitir parecer técnico recomendativo aos projetos de apoio referentes aos seus respectivos campos de atuação, para subsidiar o Comitê Gestor do PROADI-SUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - analisar, diligenciar e autorizar as solicitações de alteração dos planos de trabalho dos projetos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - monitorar a execução dos projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - emitir parecer técnico conclusivo ao Relatório de Prestação de Contas Anual referente à execução física e financeira dos projetos de apoio e, ao final do projeto, avaliar os resultados alcançados; V - apreciar a solicitação de destinação de equipamentos e/ou materiais permanentes; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - emitir parecer técnico recomendativo relativo à interrupção de projetos de apoio, para subsidiar a deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - notificar as entidades de saúde a prestar esclarecimentos sobre o projeto de apoio a qualquer tempo. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Parágrafo único. Às autarquias federais e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Saúde caberão atuar nos termos do caput, respeitadas suas respectivas áreas de competência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AJUSTE

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 9º A entidade de saúde de reconhecida excelência firmará Termo de Ajuste com o Ministério da Saúde, o qual disciplinará os direitos e obrigações entre as partes referentes aos projetos de apoio e à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerado no âmbito do PROADI-SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A celebração do Termo de Ajuste é condição necessária para a apresentação de projetos de apoio e para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º A entidade de saúde de reconhecida excelência que celebrar Termo de Ajuste com o Ministério da Saúde, nos termos do Capítulo III desta Portaria, deverá apresentar projetos de apoio ou planos de trabalho para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em até cento e vinte dias da publicação do extrato do respectivo Termo de Ajuste no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º O Termo de Ajuste deve estar em consonância com o valor estimado da isenção tributária a ser obtida pela entidade de saúde de reconhecida excelência para o triênio de vigência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 10. São cláusulas necessárias ao Termo de Ajuste: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - o objeto; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - o prazo de vigência do Termo de Ajuste, que será de até três anos, o qual deverá ficar limitado ao período remanescente do triênio do PROADI-SUS, admitida uma única prorrogação por igual período; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - o valor estimado da isenção tributária a ser usufruída pela entidade de saúde de reconhecida excelência durante a vigência do Termo de Ajuste; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, especialmente a obrigatoriedade de a entidade de saúde de reconhecida excelência apresentar, regularmente e sempre que requerida, as informações e os documentos, com a devida atualização, exigidos pelo Ministério da Saúde, suas autarquias ou fundações públicas vinculadas; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - a definição dos dados e informações confidenciais considerados como direito à intimidade das pessoas, sigilo profissional e intelectual, os quais deverão estar em estrita observância à legislação pertinente; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - o monitoramento e a avaliação dos projetos de apoio vinculados ao Termo de Ajuste, nos termos do art. 8º;

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - a obrigação da prestação de contas nos termos desta Portaria; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, se for o caso; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - as vedações impostas às partes; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

X - as hipóteses de rescisão; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XI - o prazo de publicação do extrato do termo de ajuste; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XII - a indicação do foro da sede do Ministério da Saúde para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos projetos vinculados ao Termo de Ajuste; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XIII - a competência do Comitê Gestor do PROADI-SUS para decidir acerca de casos omissos. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. O valor total da isenção tributária apurada no exercício fiscal anterior, comprovado por meio de demonstração contábil, deverá ser informado, anualmente, ao Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 11 O Termo de Ajuste deverá dispor ainda sobre: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - a observância aos requisitos previstos nas normas de ética em pesquisas vigentes; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - a disponibilização dos recursos materiais instrucionais na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso de interesse do SUS, vedado o uso privado e comercial; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio, previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como menção à parceria firmada com o Ministério da Saúde no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - a obrigatoriedade do respeito às normas de editoração do Ministério da Saúde, quando algum tipo de publicação resultar do projeto; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - a previsão de publicação de artigos científicos em outros idiomas com fins de divulgação dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio, que não substituirá a entrega de relatório contendo metodologia detalhada e conjunto dos resultados obtidos em vernáculo; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - a previsão de participação e apresentação de trabalhos (parciais ou completos) em eventos nacionais e internacionais e menção à parceria firmada no âmbito do PROADI-SUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - a previsão de doação dos bens permanentes adquiridos, nos termos do art. 32; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - a previsão de que as despesas executadas que excedam o valor da isenção das contribuições sociais usufruída são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde de reconhecida excelência, vedada a possibilidade de serem computadas no valor da isenção das contribuições sociais usufruída; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - a previsão de vedação de executar despesas em projeto de apoio que não tenham sido previstas no plano de trabalho ou no requerimento de alteração do projeto de apoio e previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais advindos das pesquisas científicas, dos programas desenvolvidos, bem como dos resultados tecnológicos decorrentes dos recursos do projeto de apoio referentes ao PROADI-SUS será do Ministério da Saúde, respeitados os direitos morais do autor, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e de outras normas aplicáveis. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Todos os produtos deverão ser apresentados previamente à divulgação para ciência e aprovação do Ministério da Saúde, na língua oficial do país. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 12 Os Termos de Ajuste serão submetidos previamente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde para emissão de parecer. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão apresentar solicitação para celebração ou prorrogação do Termo de Ajuste até 31 de agosto do exercício fiscal anterior ao início do triênio do PROADI-SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º O Ministério da Saúde terá o prazo de até cento e vinte dias para decidir sobre a solicitação de prorrogação prevista no parágrafo § 1º. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º No último ano de vigência dos Termos de Ajuste, os projetos de apoio e de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares para o triênio subsequente poderão ser autorizados e aprovados pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS, condicionados à prévia celebração do Termo de Ajuste e desde que o início da execução dos projetos de apoio e dos serviços ocorra somente no exercício fiscal subsequente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 4º A publicação do extrato de Termo de Ajuste no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério da Saúde até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, e conterá: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - numeração sequencial e exclusiva para o PROADISUS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - o número de registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - a qualificação das partes; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - o objeto e a finalidade do Termo de Ajuste; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - o valor de isenção estimado para o triênio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 5º O valor da isenção das contribuições sociais deverá ser estimado com base no exercício fiscal anterior ao da celebração do Termo de Ajuste ou mediante projeção econômica com justificativa e memória de cálculo apresentadas pela entidade de saúde de reconhecida excelência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 6º O valor total executado dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, em observância ao disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 7º As despesas executadas que excedam o valor da isenção das contribuições sociais usufruída são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde de reconhecida excelência, vedada a possibilidade de serem computadas no valor da isenção das contribuições sociais usufruída. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 13 O Termo de Ajuste poderá ser alterado, no decorrer de sua vigência, mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e comprovações. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. A atualização do valor estimado da isenção a ser usufruída pela entidade de saúde de reconhecida excelência será formalizada anualmente por meio de apostilamento ao Termo de Ajuste, em consonância com os termos do parágrafo único do art. 10. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 14 O Termo de Ajuste poderá ser rescindido nos seguintes casos: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - a pedido da entidade de saúde de reconhecida excelência; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - na hipótese de revogação ou de não renovação do reconhecimento de excelência da entidade de saúde; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - quando houver superveniência de norma legal com ele incompatível; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - na hipótese de inobservância de qualquer de suas cláusulas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º No caso do inciso I do caput, a entidade de saúde de reconhecida excelência permanecerá obrigada à execução dos projetos de apoio que estejam em andamento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV do caput, a rescisão do Termo de Ajuste será precedida de notificação formal e fundamentada, garantida a apresentação de defesa no prazo de dez dias. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE APOIO

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 15 A apresentação de propostas de projetos de apoio poderá ser realizada pelas entidades de reconhecida excelência, pelas áreas técnicas, pelo CONASS e pelo CONASEMS. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 1º A proposta deverá ser apresentada à SE/MS com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis em relação às reuniões do Comitê Gestor do PROADI-SUS. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017) (Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

§ 2º A proposta de projeto de apoio deverá conter, no mínimo: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

I - o nome do órgão ou entidade proponente; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

II - a entidade de saúde de reconhecida excelência executora do projeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

III - a área técnica responsável pelo projeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

IV - a área de atuação pretendida; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

V - o título do projeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

VI - os objetivos do projeto, inclusive aquele(s) do Plano Nacional de Saúde ao(s) qual(is) o projeto se vinculará; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

VII - a abrangência territorial; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

VIII - a justificativa e a relevância do projeto para o SUS; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

IX - a proposta sumarizada do projeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

X - o período de execução estimado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

XI - a estimativa orçamentária preliminar; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

XII - as informações adicionais e os anexos, quando necessários. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 3º A recomendação ou a autorização para apresentação de projeto de apoio originário, respectivamente, do Comitê Técnico ou do Comitê Gestor do PROADI-SUS deverá fazer menção, no mínimo, aos itens dispostos nos incisos I a VIII do § 2º deste artigo. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 3º A autorização para apresentação de projeto de apoio originário do Comitê Gestor do Proadi-SUS deverá fazer menção, no mínimo, aos itens dispostos nos incisos I a VIII do § 2º deste artigo. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

Seção I

Da Apresentação dos Projetos de Apoio

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 16 A entidade de saúde de reconhecida excelência somente poderá protocolar o projeto de apoio após a autorização do Comitê Gestor do PROADI-SUS de que trata o inciso I do art. 4º. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 1º Os projetos de apoio serão protocolados na SE/MS, que os formalizará em processos administrativos independentes, respeitando-se a vigência do Termo de Ajuste ao qual será vinculado. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 2º Nos casos de projetos referentes à realização de pesquisa, a entidade de saúde de reconhecida excelência enviará versão digital do projeto de apoio ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 17 Os projetos de apoio deverão ser classificados em, pelo menos, um dos objetivos do Plano Nacional de Saúde e em uma das seguintes áreas de atuação, destacando-se a relevância e o potencial de contribuição do projeto para a governança do SUS: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologia: projetos de desenvolvimento de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; revisão sistemática de literatura; meta-análise de estudos clínicos; estudos clínicos;

desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis ao SUS para fins de diagnóstico, tratamento ou controle de doenças e promoção da qualidade de vida, buscando impacto nos determinantes de saúde com recorte étnico-racial e de gênero; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - capacitação de recursos humanos: projetos para realização de cursos; seminários; palestras; formação e capacitação em serviços destinados à qualificação de profissionais de saúde/gestão de serviços, de acordo com as necessidades identificadas pelos gestores do SUS e Política Nacional de Educação na Saúde, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - pesquisas de interesse público em saúde: projetos para realização de pesquisas relacionadas à promoção e à recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos; monitoramento; avaliação; mensuração de resultados de políticas/programas de saúde com recorte étnico-racial e de gênero; ou [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde: desenvolvimento e implantação de técnicas operacionais, sistemas e tecnologias da informação e avaliação de projetos alinhados com a gestão de serviços de saúde vinculados ao SUS; da racionalização de custos e ampliação da eficiência operacional dos serviços e sistemas regionais, com o desenvolvimento de controle de doenças no âmbito populacional, avançando nas metodologias estruturadas em torno de metas em qualidade de vida e saúde, incluindo, se necessário, a compra de materiais, desenvolvimento de softwares e equipamentos requeridos para a melhor operação das áreas acima referidas, bem como a efetivação de adequações físicas e de instalações necessárias a essas incorporações. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 18 Os projetos de apoio apresentados pelas entidades de saúde de reconhecida excelência deverão conter, no mínimo, a seguinte estrutura: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - as informações da entidade de saúde de reconhecida excelência; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - a área de atuação do projeto; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - a justificativa; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - os objetivos, inclusive aquele(s) do Plano Nacional de Saúde ao(s) qual(is) o projeto se vinculará; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - a metodologia; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - o cronograma de entregas, atividades e marcos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - a previsão, com orçamento destacado, dos eventos anuais de avaliação dos resultados parciais e/ou finais dos projetos de apoio, conforme disposto no caput do artigo 27; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - o orçamento por plano de contas e orçamento por entregas; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - o plano de gestão de riscos do projeto de apoio; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

X - as informações adicionais e os anexos, quando necessário. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 19. A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá observar critérios de economicidade e prever o uso racional dos recursos públicos na proposta orçamentária do projeto, cujos parâmetros de custos estarão previstos no Manual Técnico de Elaboração, Análise e Prestação de Contas dos Projetos PROADI-SUS, conforme caput do art. 46. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. É vedada a terceirização pelas entidades de saúde das atividades de gestão do projeto de apoio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Seção II

Da Análise e Aprovação dos Projetos de Apoio

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 20 A análise técnica e financeira do projeto de apoio, recomendando a aprovação, aprovação parcial ou reprovação, será realizada pela área técnica, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 21 O parecer recomendativo de análise técnica e financeira do projeto de apoio, a ser emitido pelas áreas técnicas deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - o nome da Secretaria do Ministério da Saúde, da Autarquia Federal ou da Fundação Pública vinculada ao

Ministério da Saúde responsável pelo projeto; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - o departamento responsável ou equivalente; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - a coordenação-geral responsável ou equivalente; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - a entidade de saúde de reconhecida excelência; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - os dados do projeto, referenciando o título, área de atuação, vigência, data da reunião do Comitê Gestor do PROADISUS que aprovou a proposta do projeto, valor estimado total e por ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - a análise da justificativa; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - a análise dos objetivos, inclusive aquele(s) do Plano Nacional de Saúde ao(s) qual(is) o projeto se vinculará; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - a análise da metodologia e do cronograma de entregas, atividades e marcos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - a análise dos orçamentos por plano de contas e por entregas; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

X - a análise do plano de gestão de riscos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XI - recomendação de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XII - o valor a ser executado, quando couber. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~**Art. 22** A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação ao projeto de apoio apresentado, incluindo outras informações não mencionadas no art. 18 desta Portaria. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

Art. 22. A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação das informações ao projeto de apoio apresentado, incluindo outras informações não mencionadas no art. 18, sendo permitida a realização de até 3 (três) diligências. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 1º, o parecer técnico será emitido com as informações que constem do processo, devendo ser consignado o não atendimento da solicitação de informações indicadas pela área técnica. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 23 Os projetos de apoio a serem executados no âmbito do PROADI-SUS que envolverem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de soluções de Tecnologia da Informação deverão observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, os projetos de apoio que envolverem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de soluções de Tecnologia da Informação serão objeto de análise técnica pelo DATASUS/SE/MS, que emitirá parecer técnico no prazo de quinze dias contados do recebimento do processo. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 24 O projeto de apoio e o parecer recomendativo, devidamente chancelado pelo Secretário ou autoridade equivalente das autarquias e fundações públicas vinculadas, serão submetidos ao Comitê Gestor do PROADI-SUS para deliberação sobre a aprovação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. A autorização para início da execução do projeto de apoio ocorrerá com a publicação pela SE/MS, no Diário Oficial da União, de extrato de projeto de apoio, contendo as seguintes informações: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A autorização para início da execução do projeto de apoio ocorrerá com a publicação pela SE/MS, no Diário Oficial da União - DOU, de extrato de projeto de apoio aprovado, contendo as seguintes informações: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

~~I - o número do Termo de Ajuste a que será vinculado; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

I - número do Termo de Ajuste a que será vinculado; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

~~II - o número de registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

II - número de registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

~~III - a razão social da entidade de saúde de reconhecida excelência; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

III - razão social da entidade de saúde de reconhecida excelência; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

~~IV - o título do projeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

IV - título do projeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

~~V - o objetivo do projeto de apoio; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

V - objetivo do projeto de apoio; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

~~VI - o período de execução; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

VI - período de execução; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

~~VII - o valor a ser despendido com o projeto de apoio, que corresponderá à parcela da isenção das contribuições sociais usufruída; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

VII - valor a ser despendido com o projeto de apoio, que corresponderá à parcela da isenção das contribuições sociais usufruída; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

~~VIII - o parecer técnico de aprovação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

VIII - parecer técnico de aprovação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

§ 2º Os projetos de apoio não aprovados pelo Comitê Gestor do Proadi-SUS serão objeto de publicação no DOU por meio de extrato, contendo as informações básicas acerca do projeto apresentado e o resultado da deliberação do Comitê Gestor. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS DE APOIO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Seção I

Das Alterações dos Projetos de Apoio

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Art. 25 Durante a execução do projeto de apoio, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá requerer alterações do projeto de apoio, devendo protocolar, na SE/MS, requerimento em prazo que viabilize a análise e aprovação ainda na vigência do projeto, considerando-se os demais prazos previstos nesta Seção. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 1º O requerimento de alteração do projeto de apoio deverá conter informações suficientes para análise da área técnica, que emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de trinta dias contados do recebimento do processo. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

~~§ 2º A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação das informações apresentadas no requerimento de alteração do projeto de apoio. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)~~

§ 2º A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação das informações apresentadas no requerimento de alteração do projeto de apoio, permitidas até 3 (três) diligências. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019)

§ 3º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 4º O acréscimo ou supressão de valor solicitado nas alterações do projeto de apoio que não ultrapassar vinte por cento do seu valor originário será objeto de decisão da área técnica competente. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

§ 5º O acréscimo ou supressão de valor solicitado nas alterações do projeto de apoio que ultrapassar o limite de vinte por cento do valor originário do projeto deverá ser submetido à deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 6º Deverá ser republicado o extrato do projeto de apoio quando forem aprovadas alterações nos itens dispostos no art. 24. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 7º É vedado à entidade de saúde de reconhecida excelência executar despesas em projeto de apoio que não tenham sido previstas no plano de trabalho ou no requerimento de alteração do projeto de apoio e previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 8º As despesas executadas em desacordo com o estabelecido no § 7º são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde de reconhecida excelência, vedada a possibilidade de serem computadas no montante da isenção tributária prevista no Termo de Ajuste. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Seção II

Do Monitoramento dos Projetos de Apoio

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 26 O monitoramento do projeto de apoio será realizado pela área técnica competente, com o objetivo de resguardar a adequada execução do plano de trabalho aprovado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá permitir e facilitar a fiscalização, vistoria in loco, acesso a documentação, dependências e locais do projeto e demais diligências de acompanhamento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Caso necessário, a área técnica responsável pelo acompanhamento e monitoramento do projeto de apoio poderá notificar a entidade de saúde de reconhecida excelência a prestar esclarecimentos no prazo de quinze dias. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º As ações de monitoramento e as diligências previstas no § 1º serão registradas em relatórios de monitoramento, pelo menos duas vezes ao ano, que integrarão os autos do processo administrativo e acompanharão o desempenho físico do projeto de apoio em relação ao previsto no plano de trabalho, podendo ensejar a proposição de medidas corretivas e de reorientação das ações para que se atinja o melhor resultado do projeto de apoio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 4º Em caso de determinação de medidas corretivas e de reorientação de ações que exijam alteração do projeto de apoio, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá apresentar requerimento de alteração do projeto de apoio no prazo de quinze dias contados da notificação do Relatório de Monitoramento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 5º Os ajustes e medidas decorrentes das medidas corretivas e das reorientações de ações serão registrados no Relatório de Monitoramento subsequente e informados detalhadamente, pela entidade de saúde de reconhecida excelência, no Relatório de Prestação de Contas Anual. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 6º O descumprimento das medidas corretivas e das reorientações de ações poderá dar causa à reprovação da prestação de contas anual. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Seção III

Da Avaliação dos Resultados dos Projetos de Apoio

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 27 Os resultados parciais e/ou finais dos projetos de apoio serão objeto de avaliação anual, em evento específico, cujo orçamento deverá constar dos planos de trabalho dos respectivos projetos de apoio, nos termos do inciso VIII do art. 18. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. A SE/MS consolidará em relatório as avaliações realizadas no evento referido no caput, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo de prestação de contas anual, conforme disposto no inciso IX do § 1º do art. 30. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Seção IV

Da Prestação de Contas Anual

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 28 A prestação de contas dos projetos de apoio ocorrerá mediante a apresentação à SE/MS, pela entidade de saúde de reconhecida excelência, de Relatório de Prestação de Contas Anual específico para cada projeto de apoio, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas pelas áreas técnicas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º O Relatório de Prestação de Contas Anual compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de

cada ano e será apresentado pela entidade de saúde de reconhecida excelência à SE/MS, até 30 de abril do ano seguinte, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - as informações da entidade de saúde de reconhecida excelência; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - o sumário executivo do projeto; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - a execução das entregas previstas e realizadas; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - a execução financeira prevista e realizada; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - as perspectivas sobre execução das entregas, execução financeira e os riscos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - a aplicabilidade dos resultados do projeto, quando da apresentação do último Relatório de Prestação de Contas Anual do projeto; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - as informações adicionais, quando for o caso; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - os anexos, quando necessário; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - a relação de equipamentos, incluindo os de informática, e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto de apoio, com o número e/ou identificação do projeto para controle em inventário físico específico e com a relação das respectivas notas fiscais comprobatórias da aquisição; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

X - a relação de serviços contratados para execução das atividades do projeto de apoio, arrolada em tabela separada, discriminando a natureza jurídica do fornecedor, sua identificação, breve descrição dos serviços prestados e respectivos valores despendidos, com a relação das respectivas notas fiscais; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XI - o relatório técnico-científico do projeto de pesquisa, quando for o caso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º O Relatório de Prestação de Contas Anual será acompanhado de parecer de auditoria independente, contratada pela entidade de saúde de reconhecida excelência em contrato específico para cada projeto de apoio ou para o conjunto de projetos de apoio vinculados ao Termo de Ajuste daquela entidade. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º Quando se tratar da contratação de pessoa jurídica para atuação em mais de um projeto de apoio, com emissão de única nota fiscal, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá discriminar, nos respectivos Relatórios de Prestação de Contas Anuais, os valores despendidos por projeto. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 4º A documentação comprobatória da formalização da doação ao órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa deverá ser encaminhada pela entidade de saúde de reconhecida excelência em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas Anual referente ao último ano de vigência do projeto de apoio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 29 A apuração de eventuais ajustes contábeis no projeto de apoio deverá observar a vigência do Termo de Ajuste, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para o Termo de Ajuste subsequente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 30 A área técnica competente realizará análise técnica e econômico-financeira das atividades executadas no projeto de apoio, para, no prazo de até sessenta dias a contar da data do recebimento do processo, emitir parecer técnico conclusivo, com a aprovação do Secretário ou autoridade equivalente das autarquias e fundações públicas vinculadas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º O parecer técnico conclusivo previsto no caput deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - o nome da Secretaria do Ministério da Saúde, da autarquia federal ou da fundação pública vinculada ao Ministério Saúde responsável pelo projeto de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - o departamento responsável ou equivalente; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - a coordenação-geral responsável ou equivalente; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - a análise do sumário executivo do projeto de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - a análise das entregas realizadas em relação às entregas previstas; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - a análise da execução financeira das entregas realizadas em relação às entregas previstas; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - a análise das perspectivas do projeto quanto à execução do cronograma e à gestão dos riscos; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - a análise do relatório de avaliação anual dos resultados parciais e/ou finais do projeto de apoio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 27; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

X - a análise da aplicabilidade dos resultados do projeto de apoio, quando da apresentação do último Relatório de Prestação de Contas Anual do projeto de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XI - a análise do relatório técnico-científico do projeto de pesquisa, quando for o caso; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XII - a verificação da relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o projeto de apoio, conforme inciso IX do § 1º do art. 28; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XIII - a verificação da relação de serviços contratados para o projeto de apoio, conforme inciso X do § 1º do art. 28; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XIV - outras considerações adicionais, quando for o caso; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XV - a conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

XVI - o valor de execução aprovado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~§ 2º Para fins de elaboração do parecer de que trata o caput, a área técnica competente poderá solicitar informações e diligências necessárias à entidade de saúde de reconhecida excelência, que deverá responder em até quinze dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão dos pareceres ficará suspenso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

§ 2º Para fins de elaboração do parecer de que trata o caput, a área técnica competente poderá solicitar informações à entidade de saúde de reconhecida excelência, permitidas até 3 (três) diligências, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão dos pareceres ficará suspenso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 3º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 2º, o parecer conclusivo será emitido com as informações que constem do processo, sabendo-se que o não atendimento das medidas corretivas e de reorientação de ações indicadas pela área técnica competente em Relatório de Monitoramento poderá ensejar a aprovação parcial ou a reprovação do Relatório de Prestação de Contas Anual do projeto de apoio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 4º Em caso de aprovação parcial ou reprovação do Relatório de Prestação de Contas Anual, poderão ser considerados executados os recursos aplicados em resultados obtidos com a execução até o momento da notificação que tenha indicado a necessidade de medidas corretivas ou de reorientação de ações, ou até outro marco posterior determinado pelo Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 5º Com o objetivo de absorver eventuais intercorrências ou externalidades, poderá ser admitida, na prestação de contas do último exercício fiscal de vigência do projeto, desde que devidamente justificada, uma margem de execução de até quinze por cento para mais ou para menos, em relação ao valor total publicado do projeto de apoio, sem que seja necessária autorização prévia do Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 6º Não será admitida a margem de que trata o § 5º na hipótese de a alteração do valor decorrer de execução do projeto em desacordo com o plano de trabalho previamente aprovado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 7º O disposto no § 5º será objeto de análise e deverá constar do parecer técnico conclusivo emitido pela área técnica competente, nos termos do caput. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 8º Na hipótese de o projeto de apoio utilizar a margem de execução prevista no § 5º, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 7º será submetido à deliberação do Comitê Gestor do PROADISUS, no prazo de sessenta dias contados da data de emissão do referido parecer. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 9º Os valores que forem considerados como não executados em razão da aprovação parcial ou da reprovação

do Relatório de Prestação de Contas Anual, bem como os valores remanescentes, quando houver, deverão ser objeto de novo projeto de apoio ou de inclusão em projeto já em curso, com vistas à observância do emprego total do valor da isenção tributária usufruída. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 31 Caso o valor despendido no conjunto de projetos de apoio e de prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS vinculados ao Termo de Ajuste seja inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, as entidades de saúde de reconhecida excelência deverão compensar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação, desde que tenham aplicado, no mínimo, setenta por cento do valor usufruído anualmente com a isenção das contribuições sociais. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º Para fins do caput, deve ser considerado o prazo de validade da certificação vigente na data da decisão que consignou que o valor despendido no conjunto de projetos vinculados ao Termo de Ajuste foi inferior ao da isenção das contribuições sociais usufruída, observado, ainda, o disposto no art. 24, § 2º, da Lei nº 12.101, de 2009. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º No caso de glosas ou não execução de valores que impliquem na necessidade de complementação prevista no caput, as entidades de saúde de reconhecida excelência poderão realizar a complementação mediante realização de novos projetos ou adição de valores a projetos já existentes, nos termos dos § 4º e 5º do art. 25 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 32. No projeto de apoio que envolver a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá, em até sessenta dias antes do término do projeto de apoio, protocolar documento dirigido ao Ministério da Saúde indicando o órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa que propõe como destinatário da doação dos bens adquiridos. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A celebração da doação de que trata o caput deverá ser precedida da análise da área técnica, nos termos do art. 25, após a qual os referidos bens deverão ser registrados no patrimônio do órgão ou estabelecimento beneficiário. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º A documentação comprobatória da formalização da doação ao órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa deverá ser encaminhada em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas Anual referente ao último ano de vigência do projeto de apoio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º Quando finalizado o projeto de apoio, os equipamentos e/ou materiais permanentes utilizados em sua execução poderão ser destinados para uso em outro projeto de apoio que esteja sob a responsabilidade da mesma entidade de saúde de reconhecida excelência, desde que haja aprovação prévia da área técnica competente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 4º A aprovação prévia de que trata o § 3º deverá ser solicitada em até sessenta dias antes do término do projeto de apoio em cuja execução os equipamentos e/ou materiais permanentes estão sendo utilizados. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 5º Os equipamentos e/ou materiais permanentes advindos de projetos de apoio findados deverão estar previstos no plano de trabalho do novo projeto de apoio, sem previsão de custos relativos à sua aquisição e, ao final do projeto, deverão observar as regras do caput deste artigo. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 6º Nas hipóteses em que houver impedimento técnico ou legal para a doação de equipamentos ou materiais permanentes, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá apresentar, em até sessenta dias antes do término do projeto de apoio, as devidas justificativas da inviabilidade de destinação, para análise e manifestação da área técnica competente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 7º No caso de projeto de pesquisa clínica que preveja a aquisição de equipamentos que sejam isentos de registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nos termos da legislação aplicável, a destinação desses equipamentos seguirá as normas sanitárias em vigor. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 33 A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá aplicar até trinta por cento do valor da isenção das contribuições sociais usufruídas na prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, compreendida como o conjunto de ações e serviços de assistência direta realizada em consultórios, ambulatorios, hospitais, prontos-socorros ou outros locais de promoção da saúde, incluindo atendimentos para fins de diagnóstico, prevenção, terapia, recuperação e internação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º É expressamente vedada, na prestação dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, a previsão de: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - realização de obras e reformas de infraestrutura física; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

III - terceirização da gestão na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

IV - execução de ações de estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

~~**Art. 34** As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão protocolar na SE/MS propostas de prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, com memória de cálculo detalhada dos custos propostos, as quais serão submetidas à análise da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer de recomendação para deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))~~

Art. 34. As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão protocolar na SE/MS propostas de prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, com memória de cálculo detalhada dos custos propostos, as quais serão submetidas à análise da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS ou Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer de recomendação para deliberação do Comitê Gestor do Proadi-SUS. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019](#))

§ 1º O parecer referido no caput deverá conter análise detalhada dos custos propostos para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, considerando as melhores práticas, a expertise e a otimização dos recursos pelas entidades de saúde de reconhecida excelência. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

§ 2º No caso de realização de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em locais onde não exista prévia operação da entidade de saúde, o referencial a ser empregado são as práticas realizadas pelo gestor local da referida região. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

Art. 35 Após a autorização do Comitê Gestor do PROADISUS, nos termos do inciso III do art. 4º, a entidade de saúde de reconhecida excelência pactuará com o gestor local do SUS, mediante instrumento específico, plano de trabalho com a previsão de atendimentos e detalhamento de custos, publicando-se, em sequência, extrato dos serviços contratados no Diário Oficial respectivo, especificando, no mínimo: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

I - o Termo de Ajuste do PROADI-SUS a que esteja vinculado; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

II - as partes contratantes; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

III - o objeto do contrato; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

IV - o período de execução; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

V - o valor previsto para a execução dos serviços a serem prestados, que corresponderá à parcela da isenção das contribuições sociais usufruída, observado o limite previsto no caput do art. 33. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

§ 1º O prazo da pactuação referido no caput é de sessenta dias após o recebimento de notificação da SE/MS pela entidade de saúde de reconhecida excelência. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

§ 2º A entidade de saúde deverá encaminhar à SE/MS extrato publicado do respectivo instrumento de pactuação, bem como o plano de trabalho aprovado e respectivo parecer conclusivo emitido pelo gestor local do SUS. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

~~§ 3º O gestor local do SUS deverá dar ciência à respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB do plano de trabalho pactuado com a entidade de saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))~~

§ 3º O gestor local do SUS dará ciência ao respectivo conselho de saúde local do plano de trabalho pactuado com a entidade de saúde e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, nos casos de projetos de atuação regional. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019](#))

Art. 36 A análise técnica e financeira do plano de trabalho caberá ao gestor local do SUS, que poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação do plano de trabalho apresentado, incluindo outras informações que se fizerem necessárias. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de quinze

dias contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 1º, o parecer técnico será emitido com as informações que constem no processo, devendo-se dar destaque ao não atendimento da solicitação de informações. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º A comprovação dos custos dos serviços de saúde pactuados poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 37 A responsabilidade pelo monitoramento e análise da prestação de contas dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares caberá ao gestor local do SUS, conforme a pactuação realizada. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá informar a produção na forma estabelecida nas demais normativas vigentes do Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º A entidade de saúde deverá apresentar à SE/MS declaração fornecida pelo gestor local do SUS atestando os valores executados e os resultados obtidos com as atividades complementares normatizadas pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 3º Os relatórios previstos no caput deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~**§ 4º** A SE/MS encaminhará os documentos de que trata o § 2º para a SAS/MS, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

§ 4º A SE/MS encaminhará os documentos de que trata o § 2º para a SAES/MS ou SAPS/MS, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Art. 38 A prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de que trata este Capítulo deverá ser comprovada para fins de obtenção do CEBAS-saúde, observada a regulamentação respectiva. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 39 A prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares que preveja a realização de procedimentos de alta complexidade constantes da relação dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) conterà previsão expressa acerca da necessária regulação pela referida Central, observadas as vigências do respectivo Termo de Ajuste e as exigências referentes ao credenciamento ou habilitação conforme as especificidades dos projetos. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE ISENÇÃO FISCAL

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 40 Quando da emissão dos pareceres conclusivos referentes aos Relatórios de Prestação de Contas Anual, a SE/MS atestará e expedirá certidão referente ao valor anual efetivamente executado pelas entidades de saúde de reconhecida excelência com os projetos de apoio. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~**Parágrafo único.** A certidão de que trata o caput será enviada às respectivas entidades de saúde de reconhecida excelência e ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde – DCEBAS/SAS/MS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput será enviada às respectivas entidades de saúde de reconhecida excelência e ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAES/MS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 41 Das decisões proferidas pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, para análise e deliberação final, como última instância administrativa. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de dez dias contados da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao pedido de reconsideração. [\(Redação dada pela](#)

[PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017](#))

~~§ 3º O Comitê Técnico do PROADI-SUS deverá elaborar subsídios técnicos para subsidiar a deliberação final do Comitê Gestor do PROADI-SUS nos pedidos de reconsideração. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

§ 3º As áreas técnicas e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde deverão, respeitados os seus respectivos campos de atuação, elaborar manifestação técnica para subsidiar a deliberação final do Comitê Gestor do Proadi-SUS nos pedidos de reconsideração. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 4º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na SE/MS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~Art. 42. Das decisões proferidas por outras autoridades ou órgãos no âmbito do PROADI-SUS caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade ou órgão que proferiu a decisão. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

Art. 42. Das decisões proferidas no âmbito do Proadi-SUS acerca da análise de prestação de contas caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade ou órgão que proferiu a decisão. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 1º O prazo para interposição do recurso é de dez dias contados da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

~~§ 2º Caso a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida não a reconsidere no prazo de cinco dias, de forma fundamentada, o recurso será submetido ao Comitê Técnico do PROADI-SUS, para elaboração de subsídios técnicos e posterior encaminhamento ao Comitê Gestor do PROADI-SUS, para análise e deliberação final, como última instância administrativa. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

§ 2º Caso a autoridade que proferiu a decisão recorrida não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias, de forma fundamentada, o recurso será submetido ao Comitê Gestor do Proadi-SUS, acompanhado das razões do recorrido, para análise e deliberação final, como última instância administrativa. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

~~§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida ou o Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)~~

§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade que proferiu a decisão recorrida ou o Comitê Gestor do Proadi-SUS poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

§ 4º O recurso deverá ser protocolados na SE/MS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 43 A autoridade ou órgão competente para julgar o recurso ou pedido de reconsideração não o conhecerá quando interposto: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - fora do prazo; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - perante órgão incompetente; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - por quem não seja legitimado; ou [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - após esaurida a esfera administrativa. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 44. Aplicam-se a este Capítulo, subsidiariamente, as regras constantes no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

CAPÍTULO VIII-A DO RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA DAS ENTIDADES DE SAÚDE [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-A. A entidade de saúde que se proponha a realizar projetos no âmbito do Proadi-SUS, conforme estabelecido no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, deverá ser previamente reconhecida como de excelência pelo Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-B. A entidade de saúde poderá solicitar o reconhecimento de excelência para uma ou mais áreas de atuação estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a saber: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

II - capacitação de recursos humanos; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

III - pesquisas de interesse público em saúde; ou ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

Seção I

Da Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde

([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

Art. 44-C. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde, de caráter permanente, com a competência de verificar o cumprimento dos requisitos técnicos para o reconhecimento de excelência das entidades de saúde no âmbito do Proadi-SUS, nos termos do art. 38 do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão realizados por meio de análise dos documentos apresentados pela entidade, de vistoria no estabelecimento e de emissão de pareceres recomendativos com avaliação quanto ao cumprimento ou não dos requisitos de que trata o caput. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

§ 2º O registro das atividades realizadas pela Comissão será formalizado por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

Art. 44-D A Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

I - um representante da Secretaria-Executiva, que a coordenará; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

II - um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

III - um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

IV - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

V - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

VI - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

VII - um representante da Secretaria de Informação e Saúde Digital; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

VIII - um representante da Secretaria de Saúde Indígena; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

IX - um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

X - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

§ 3º A secretaria executiva da Comissão será exercida pelo Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, que prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

§ 4º Poderão participar das reuniões da Comissão, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, bem como pesquisadores e especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Seção. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024](#))

Art. 44-E. A Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela sua coordenação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º As reuniões da Comissão serão realizadas por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Seção II

Do requerimento do reconhecimento de excelência
[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-F. O requerimento de concessão ou renovação do reconhecimento de excelência deverá ser apresentado pela entidade à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, no qual serão indicadas as áreas de atuação pretendidas para desenvolvimento de projetos no âmbito do Proadi-SUS, de acordo com o art. 44-B deste Capítulo. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º O requerimento de concessão poderá ser apresentado a qualquer tempo, devendo ser assinado pelo representante legal da instituição e acompanhado de documentação que comprove a efetiva capacidade da entidade para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Proadi-SUS, em conformidade com os requisitos técnicos definidos no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e discriminada no Anexo 13 a deste Anexo. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º A entidade poderá requerer acréscimo de área de atuação ao reconhecimento de excelência vigente, acompanhado da documentação de comprovação correspondente às áreas pretendidas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 3º A aprovação de novas áreas de atuação não modificará o prazo de validade do reconhecimento de excelência já concedido à entidade de saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 4º Para renovação do requerimento do reconhecimento de excelência, a entidade deverá protocolar a solicitação no decorrer dos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores ao término de sua validade. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 5º A entidade de saúde poderá solicitar o acréscimo de áreas de atuação juntamente com o requerimento de renovação de reconhecimento de excelência. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 6º O requerimento de renovação do reconhecimento de excelência protocolado antes do prazo previsto no § 4º não será conhecido. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 7º O requerimento de renovação do reconhecimento de excelência protocolado após o prazo previsto no § 4º será considerado requerimento originário. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-G. A participação de entidades de saúde em projetos do Proadi-SUS não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º A entidade que prestar serviços ao SUS deverá apresentar declaração de manutenção da prestação de serviços, juntamente com a ratificação do gestor local, onde houver contratualização. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º Será realizada supervisão periódica para verificação da manutenção da prestação dos serviços ao SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Seção III

Da avaliação de excelência das entidades de saúde
[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-H. O requerimento e a documentação apresentados pela entidade de saúde, até 31 de dezembro de cada ano, serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ano de apresentação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-I. A avaliação da entidade de saúde não estará limitada aos documentos discriminados no Anexo 13 a este Anexo, podendo ser necessária a apresentação de outras comprovações, conforme disposto no "Manual de Avaliação para Reconhecimento de Excelência de Entidades de Saúde". [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º A Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde poderá solicitar complementação de documentação, bem como informações e esclarecimentos à entidade de saúde, permitidas até três diligências, que deverão ser respondidas em até quinze dias, contados da respectiva notificação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º Caso a entidade de saúde não responda às diligências no prazo de que trata o § 1º, o parecer será emitido com as informações constantes do processo, devendo ser consignado o não atendimento da solicitação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-J. Os critérios para avaliação dos requisitos técnicos, bem como as premissas e a forma de comprovação, estarão discriminados no "Manual de Avaliação para Reconhecimento de Excelência de Entidades de Saúde", a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Parágrafo único. O manual de que trata o caput poderá ser atualizado anualmente e terá aplicação no exercício subsequente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-K. O reconhecimento de excelência às entidades de saúde será concedido por área de atuação, segundo disposto no art. 44-B e conforme o cumprimento dos critérios para avaliação dos requisitos técnicos previstos no art. 38 do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Parágrafo único. Com base na regularidade da documentação apresentada pela entidade de saúde e no disposto no Manual de Avaliação para Reconhecimento de Excelência de Entidades de Saúde, a Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde poderá realizar visita in loco para confirmação do cumprimento dos requisitos técnicos exigidos. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-L. Poderão obter o reconhecimento de excelência as entidades de saúde que atenderem, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) dos critérios avaliativos referentes aos requisitos técnicos comuns e 80% (oitenta por cento) dos critérios avaliativos referentes aos requisitos técnicos específicos de cada área de atuação pleiteada, conforme dispostos no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-M. O parecer recomendativo da Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde será submetido ao Comitê Gestor do Proadi-SUS para deliberação sobre o reconhecimento de excelência da entidade de saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º A decisão do Comitê Gestor do Proadi-SUS sobre a concessão ou renovação do reconhecimento de excelência será publicada no DOU por meio de portaria do Ministro de Estado da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º Da decisão do Comitê Gestor do Proadi-SUS que indeferir requerimento de concessão ou renovação do reconhecimento de excelência caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias contados da publicação da decisão, que terão os seguintes efeitos: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

I - devolutivo, na hipótese de indeferimento do requerimento de concessão; ou [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

II - devolutivo e suspensivo, na hipótese de indeferimento do requerimento de renovação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Seção IV

Da validade, da supervisão e do cancelamento do reconhecimento de excelência
[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-N. O reconhecimento de excelência terá validade de cinco anos, contados da data de publicação da decisão de deferimento no DOU. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência permanecerá válido até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-O. A validade do reconhecimento de excelência condiciona-se à manutenção dos requisitos que a ensejaram, cabendo à Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde a supervisão e o acompanhamento, que poderão ser realizados por meio de solicitação de informações e documentos, visitas in loco, de auditorias ou cumprimento de diligências, observado o contraditório e a ampla defesa. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º A Comissão de Avaliação aprovará um plano de trabalho anual para fins de supervisão das entidades de reconhecida excelência contendo, no mínimo: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

I - o escopo da supervisão; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

II - o método a ser utilizado; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

III - os critérios de elegibilidade das entidades a serem supervisionadas; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

IV - as metas a serem cumpridas na supervisão. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º A entidade de reconhecida excelência será notificada do início do processo de supervisão e para apresentação, no prazo de trinta dias contados da data da notificação, dos documentos de comprovação da manutenção dos requisitos técnicos que ensejaram o reconhecimento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 3º A entidade que, no momento do reconhecimento de excelência, declarar a prestação de serviços ao SUS, nos termos do art. 44-G, deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção dos serviços. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 4º A verificação do descumprimento dos requisitos técnicos durante o processo de supervisão poderá ensejar o cancelamento total ou parcial do reconhecimento de excelência, conforme as seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

I - o descumprimento do percentual mínimo de critérios avaliativos dos requisitos técnicos comuns a todas as áreas resultará no cancelamento total do reconhecimento de excelência; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

II - o descumprimento do percentual mínimo de critérios avaliativos dos requisitos técnicos específicos resultará no cancelamento total do reconhecimento, caso a entidade de saúde tenha o reconhecimento de excelência em apenas uma área de atuação; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

III - o descumprimento do percentual mínimo de critérios avaliativos dos requisitos técnicos específicos para todas as áreas de atuação ensejará o cancelamento total do reconhecimento, caso a entidade de saúde tenha o reconhecimento de excelência para mais de uma área de atuação; ou [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

IV - o descumprimento do percentual mínimo de critérios avaliativos dos requisitos técnicos específicos de uma área ou mais áreas de atuação, desde que não descumpra em todas, ensejará o cancelamento do reconhecimento somente para as áreas de atuação onde houve o descumprimento, caso a entidade de saúde tenha o reconhecimento de excelência para mais de uma área de atuação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-P. O parecer de supervisão emitido pela Comissão de Avaliação de Excelência das Entidades de Saúde que contenha recomendação de cancelamento do reconhecimento de excelência será submetido ao Comitê Gestor do Proadi-SUS para deliberação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º A decisão do Comitê Gestor do Proadi-SUS sobre o cancelamento do reconhecimento de excelência será publicada no DOU, por meio de portaria do Ministro de Estado da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º Da decisão do Comitê Gestor do Proadi-SUS que cancelar o reconhecimento de excelência caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da publicação da decisão no DOU, para análise e deliberação final, como última instância administrativa. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 3º A decisão de cancelamento total do reconhecimento de Excelência será enviada ao Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

Art. 44-Q Os projetos em execução pela entidade de saúde que tiver o reconhecimento de excelência cancelado deverão ser encerrados, sendo garantido o prazo de sessenta dias para desmobilização. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 1º O prazo para desmobilização poderá ser prorrogado por decisão do Comitê Gestor do Proadi-SUS, caso seja identificado justo receio de prejuízo ou incerta reparação decorrente do encerramento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

§ 2º No caso de cancelamento parcial do reconhecimento de excelência, somente deverão ser desmobilizados os projetos da área de atuação objeto do cancelamento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.483 de 08.10.2024\)](#)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 45 As entidades de saúde de reconhecida excelência poderão solicitar à SE/MS, com a devida exposição da finalidade e da aplicabilidade dos dados, a disponibilização dos bancos de dados provenientes de projetos de apoio desenvolvidos por outra entidade de saúde de reconhecida excelência, conforme política de segurança da informação e de acordo com as normas internas do Ministério da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 46 A SE/MS disponibilizará em meio eletrônico, em até sessenta dias da publicação desta Portaria, Manual Técnico de Elaboração, Análise e Prestação de Contas dos Projetos PROADI-SUS, com diretrizes, orientações e informações complementares para: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 46 A SE/MS disponibilizará, em meio eletrônico, o Manual Técnico de Elaboração, Análise e Prestação de Contas dos Projetos PROADI-SUS, com diretrizes, orientações e informações complementares para: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.976 de 18.09.2018\)](#)

I - a proposição e a apresentação dos projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

II - a elaboração dos pareceres recomendativos dos projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - as solicitações e análises das alterações dos projetos de apoio; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IV - a elaboração dos Relatórios de Monitoramento; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

V - a apresentação do Relatório de Prestação de Contas Anual; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VI - a elaboração do parecer de prestação de contas anual; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VII - a sistemática de avaliação dos resultados dos projetos de apoio, nos termos do art. 27; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

VIII - a elaboração de Termos de Doação, para atendimento ao disposto no art. 32; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

IX - demais ações necessárias para cumprimento da presente Portaria. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 47 Os prazos previstos nesta Portaria começam a vigorar a partir da data da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência ou do recebimento do processo nas áreas técnicas, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 1º A notificação a que se refere o caput será feita: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - via postal, com Aviso de Recebimento - AR; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

I - por meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

II - diretamente ao destinatário, mediante termo de recebimento; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

III - por meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário; ou [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#) [\(Revogado pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

IV - por publicação na imprensa oficial, apenas na hipótese de ter sido frustrada tentativa de notificação feita na forma dos incisos I ou III. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Art. 48 Todos os atos pendentes e os efeitos de projetos de apoio já aprovados passam a ser regidos pelas disposições desta Portaria, respeitado o ato jurídico perfeito. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

Parágrafo único. A avaliação dos resultados finais dos projetos de apoio, em evento específico, previsto no art. 27, não se aplicará aos projetos referentes ao triênio 2015-2017. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2467 de 17.09.2019\)](#)

Art. 49 O disposto no § 1º do art. 12 desta Portaria referente à solicitação de prorrogação de Termo de Ajuste não se aplica ao triênio vigente. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

ANEXO 1 DO ANEXO XCIII –

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 1)

[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

~~TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E XXXXXXX, PARA IMPLANTAR E EXECUTAR PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PROADI-SUS).~~

~~A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ARTHUR CHIORO nomeado pelo Decreto de XX de XXXX de XXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXX e RG nº XXXXXXX, expedida pelo XXXXX, doravante denominado MINISTÉRIO e a <ENTIDADE DE SAÚDE>, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, situado na XXXXXXX, habilitada pela Portaria nº <____>/GM/MS, de ____ de ____ de ____, neste ato representada por seu Presidente XXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXX e RG nº XXXXXXX, expedido pela XXXXXXX, doravante denominada ENTIDADE DE SAÚDE, celebram o presente Termo, com fulcro nas disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, da Portaria nº XXX/GM/MS, de xx de xxxxx de 2014, da Portaria nº XX/SE/MS, de XX de XXXX de 2014, e nas demais disposições normativas em vigor, legislação superveniente e em especial as que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:~~

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

~~O presente termo tem por objeto a adesão da ENTIDADE DE SAÚDE ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) no triênio XXXX/XXXX, a partir de Projetos de Apoio a serem apresentados nos seguintes temas de interesse:~~

~~ESPAÇO RESERVADO PARA LISTAGEM DOS TEMAS DE INTERESSE DA ENTIDADE, CONFORME A PORTARIA SE/MS A QUE SE REFIRA~~

~~SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Projetos de Apoio, na medida em que forem aprovados, serão vinculados ao presente Termo de Ajuste, respeitado o triênio de vigência e o limite das isenções tributárias.~~

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

~~Este Termo de Ajuste vigorará a partir da data da sua assinatura até XXXX, prazo este improrrogável.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

~~O valor estimado da isenção tributária relativa às contribuições sociais da ENTIDADE DE SAÚDE para o triênio XXXX/XXXX é de R\$ XXXX (XXXXXX).~~

~~SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O somatório do valor dos Projetos de Apoio a serem aprovados e vinculados ao presente Termo de Ajuste não poderá ser superior ao valor estimado da isenção tributária indicada nesta Cláusula.~~

~~SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A ENTIDADE DE SAÚDE informará ao Ministério da Saúde, anualmente, o valor total de isenção tributária apurado no exercício fiscal anterior, comprovado por meio do Balanço Patrimonial.~~

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I – Compete ao MINISTÉRIO:

~~a) monitorar, acompanhar e avaliar os Projetos de Apoio que integrarão o presente Termo de Ajuste, no tocante a sua execução física e financeira, inclusive por meio de visitas técnicas;~~

~~b) analisar as respectivas prestações de contas dos Projetos de Apoio que integrarem o presente Termo de Ajuste, de acordo com as regras e critérios vigentes no Regulamento do PROADI-SUS;~~

~~c) adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos;~~

~~d) solicitar à ENTIDADE DE SAÚDE que adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos; e~~

~~e) inserir todas as informações referentes a monitoramento, acompanhamento, avaliação e análise, bem como informações pertinentes à prestação de contas dos projetos, em sistema informatizado de gestão do PROADI-SUS, quando implantado e disponível.~~

II – Compete à ENTIDADE DE SAÚDE:

~~a) desenvolver e executar os Projetos de Apoio de acordo com os valores e conteúdos aprovados no plano de trabalho;~~

~~b) adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos Projetos de~~

Apoio;

c) ~~solicitar ao MINISTÉRIO que adote as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos;~~

d) ~~protocolar/inserir os relatórios de prestação de contas a serem endereçados à Secretaria-Executiva/MS, conforme Cláusula Capítulo V da Portaria nº XXX/GM/MS, de XX de XXXX de 2014;~~

e) ~~manter à disposição do MINISTÉRIO, pelo prazo mínimo de 10 anos, o conjunto de documentos relacionados aos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste;~~

f) ~~apresentar, sempre que solicitado pelo MINISTÉRIO, informações ou detalhamento referente aos Projetos de Apoio, suas prestações de contas com documentação comprobatória, inclusive e especialmente os contratos relacionados ou ações a eles vinculados;~~

g) ~~permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO o acesso aos locais de execução dos projetos, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos no bojo de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste;~~

h) ~~destinar dotação orçamentária específica da imunidade tributária usufruída para a aquisição de diárias e passagens para servidores/colaboradores do Ministério da Saúde realizarem visitas técnicas de monitoramento e avaliação, de acordo com instrumento de planejamento a ser pactuado, aplicando-se as normas do Decreto nº 5992/2006 e respectivas alterações, no que couber, e atentando-se às vedações da Lei 8.112/1990, quer se trate de servidores ou agente/colaborador no desempenho das atribuições em referência, devendo constar na prestação de contas dos projetos com a documentação comprobatória;~~

i) ~~inserir o logotipo do MINISTÉRIO e do PROADI-SUS em material de divulgação e apresentação dos produtos vinculados aos Projetos de Apoio;~~

j) ~~inserir todas as informações referentes ao Projeto de Apoio, inclusive relatórios de prestação de contas e atendimento de diligências, em sistema informatizado de gestão do PROADI-SUS, quando implantado e disponível; e~~

k) ~~providenciar que textos de trabalhos, parciais e completos, a serem apresentados em eventos nacionais e internacionais contenham indicação expressa de execução no âmbito do PROADI-SUS e sejam apresentados em Língua Portuguesa à Secretaria ou entidade vinculada competente para acompanhamento do Projeto de Apoio respectivo.~~

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ~~Caso não seja possível a utilização plena do Sistema de Gestão de Projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (SISPROADI-SUS) para registro e tramitação dos atos e procedimentos relativos aos processos no âmbito do PROADI-SUS, o MINISTÉRIO e a ENTIDADE DE SAÚDE deverão valer-se da apresentação e tramitação física dos processos.~~

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ~~Fica estabelecido que as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações, celebração de convênios ou outras formas de ajuste, necessárias à consecução do objeto deste são de inteira responsabilidade da ENTIDADE DE SAÚDE, não possuindo assim qualquer vínculo com o MINISTÉRIO.~~

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

~~A execução dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste que prevejam a transferência de dados dos sistemas nacionais de informação do MINISTÉRIO (partícipe divulgador) à ENTIDADE (partícipe receptor) será regida pelas regras e obrigações estabelecidas nesta cláusula, sobretudo no tocante a informações confidenciais e dados sensíveis.~~

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

a) ~~Denominam-se dados ou informações confidenciais os dados considerados como direito à intimidade das pessoas e segredo profissional, incluindo-se os dados sensíveis e as informações proprietárias das subsidiárias de cada um dos partícipes, bem como de suas sociedades afiliadas, parceiros comerciais, provedores de dados e clientes. As Informações Confidenciais poderão ser escritas, orais, gravadas, ou contidas em fita, base de dados ou em qualquer outra mídia eletrônica ou mecânica. Toda informação confidencial é fornecida "no estado em que se encontra" e sem qualquer garantia, expressa, implícita ou não, em relação à precisão ou execução de tais Informações Confidenciais.~~

b) ~~Informações Confidenciais não devem incluir informações que:~~

i. ~~já eram de conhecimento do partícipe receptor antes da divulgação da informação;~~

ii. ~~estejam ou tenham entrado em domínio público sem violação do presente Termo de Ajuste ou conduta ilícita do partícipe receptor;~~

iii. ~~tenham sido legitimamente recebidas por um terceiro partícipe sem violação do presente Termo de Ajuste;~~

~~iv. tenham sido aprovadas para liberação por autorização por escrito da parte divulgadora; ou~~

~~v. cuja divulgação seja exigida mediante ordem final e definitiva de um órgão governamental ou tribunal competente, desde que o partícipe divulgador tenha sido devidamente informado da pendência e que tenha tido oportunidade para contestá-la.~~

~~c) Entende-se por dados sensíveis:~~

~~i. informação pessoalmente identificável relativa aos dados de indivíduos menores de idade;~~

~~ii. números de identificação pessoal com o nome associado;~~

~~iii. nome de solteiro da mãe com o nome associado;~~

~~iv. número da licença de motorista ou de qualquer outro documento de identificação governamental com o nome associado;~~

~~v. número de telefone identificado como não listado ou não publicado;~~

~~vi. cartão de crédito, de débito, ou número de contas bancárias com o nome associado e/ou com qualquer PIN ou código de acesso necessário;~~

~~vii. informações de saúde de identificação pessoal;~~

~~viii. informações financeiras ou de folha de pagamento incluindo número de identificação de funcionário;~~

~~ix. qualquer tipo de informação que figurar como direito à intimidade das pessoas e segredo profissional; e~~

~~x. qualquer outra informação assinalada como Dado Sensível ou cuja natureza claramente assim o indique.~~

~~SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A responsabilidade assumida pela ENTIDADE, quanto à confidencialidade dos dados, é extensiva a terceiros que venham a ser contratados na execução dos Projetos de Apoio, exigindo-se da ENTIDADE que garanta esse compromisso de qualquer terceiro contratado, direta ou indiretamente.~~

~~SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações contidas nesta Cláusula Quinta aplicam-se a todo dado confidencial e sensível divulgado pelos partícipes entre si, incluindo, sem limitação, todos os preços, listas de endereços, dados de propriedade industrial, modelo(s) de dados, integradores de dados, regras de negócio e quaisquer adaptadores relacionados, projetos de produtos, capacidades, especificações, código de programação, sistema de software e processos, informações sobre técnicas, negócios, planos de marketing e estratégias de produtos atuais e futuros, qualquer relatório de análise ou resultados de testes de qualquer produto, bem como a identidade dos atuais e potenciais clientes, provedores de dados e fornecedores.~~

~~SUBCLÁUSULA QUARTA – Cada um dos partícipes deve assegurar que qualquer Dado Sensível esteja criptografado em nível tal que a parte possa aceitar e transmitir ou dividir em dois ou mais arquivos físicos ou de dados, conforme o caso, com as chaves de identificação fornecidas ao partícipe receptor de tal forma que nenhum arquivo em si contenha Dados Sensíveis previamente à transmissão ou expedição de tais Dados Sensíveis ao outro partícipe, por meio de uma rede pública ou em meios físicos.~~

~~SUBCLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS~~

~~a) Os partícipes concordam em manter as Informações Confidenciais em estrita confidencialidade e a não divulgar tais Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a usá-las para nenhum propósito que não aqueles autorizados pela outra parte;~~

~~b) Os partícipes concordam que irão empregar todas as medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais da outra parte de divulgação desautorizada ou inadvertida, incluindo sem limitação todas as medidas que os partícipes adotariam para proteger suas próprias informações que consideram proprietárias;~~

~~c) Os partícipes devem divulgar as correspondentes Informações Confidenciais apenas para aqueles funcionários e contratados que tenham a necessidade de tomar conhecimento e somente na extensão necessária para possibilitar aos partícipes executarem adequadamente suas respectivas responsabilidades para com a outra e, no caso de qualquer teste de produto, somente para aqueles empregados que estejam diretamente envolvidos com o teste de tal produto;~~

~~d) Nenhum dos partícipes deve usar as Informações Confidenciais da outra parte para o "benchmark" de tais Informações Confidenciais contra produtos ou serviços oferecidos por terceiros (incluindo, sem limitação, produtos e/ou serviços oferecidos por subcontratados ou terceiros prestadores de serviço do partícipe receptor); e~~

~~e) Os partícipes comprometem-se a assegurar o compromisso individual de seus respectivos funcionários, prepostos e contratados com os termos do presente Termo de Ajuste.~~

~~SUBCLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE~~

a) ~~As Informações Confidenciais não devem ser traduzidas em outro formato ou idioma, decompiladas ou submetidas à engenharia reversa sem o consentimento prévio do partícipe divulgador;~~

b) ~~Nenhuma cópia das Informações Confidenciais deverá ser feita pelo partícipe receptor, exceto quando necessária para a execução de serviços relativos às Informações Confidenciais de acordo com a solicitação do partícipe divulgador;~~

c) ~~Mediante solicitação por escrito do partícipe divulgador, a qualquer momento, o partícipe requerido, por opção do partícipe divulgador, deve destruir ou devolver ao partícipe divulgador todas as fitas, disquetes ou outra mídia na qual as Informações Confidenciais do partícipe divulgador estejam armazenadas, e todas as respectivas cópias, se houver;~~

d) ~~Caso seja solicitada pelo partícipe divulgador a destruição de qualquer Informação Confidencial, o partícipe receptor deve, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a destruição, entregar ao partícipe divulgador um documento certificando que a destruição foi realizada; e~~

e) ~~O partícipe receptor ou terceiros subcontratados devem manter obrigação de proteger a confidencialidade de todo dado e Informação Confidencial, mesmo após a rescisão do Termo de Ajuste, não podendo tais dados confidenciais ser revelados em nenhuma hipótese, em especial, aqueles considerados Dados Sensíveis.~~

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – ~~Cada partícipe deve ser considerado como depositário dos dados e Informações Confidenciais, incluindo todas as patentes, direitos autorais, desenhos, "mask work", marca, marca de serviço, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade e interesses nela, e tanto a ENTIDADE quanto o MINISTÉRIO concordam que nada contido neste Termo de Ajuste deve ser interpretado como concessão de direitos, por licença ou outro, a qualquer Informação Confidencial divulgada nos termos do presente Termo.~~

SUBCLÁUSULA OITAVA – ~~Fica estabelecido que caso haja qualquer divulgação de informação confidencial causada seja por ação ou por omissão da ENTIDADE, não poderá ser atribuída ao MINISTÉRIO nenhuma responsabilidade perante terceiros prejudicados, sendo de inteira responsabilidade da ENTIDADE a reparação.~~

SUBCLÁUSULA NONA – ~~O MINISTÉRIO ao ter conhecimento da divulgação de qualquer informação confidencial ainda que seja parcial, a fim de atenuar eventual prejuízo e ou nova ocorrência, na razão das consequências que naquele ou nesse caso vierem a ocorrer, notificará a ENTIDADE para proceder:~~

a) ~~no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a correção dos motivos que resultaram na falta; e~~

b) ~~a eventual reparação, quando for o caso, sob pena de ficar caracterizado como motivo para a suspensão ou encerramento da execução do respectivo Projeto de Apoio.~~

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~A prestação de contas dos Projetos de Apoio vinculados a este Termo de Ajuste deverá seguir o disposto na Portaria atualmente vigente, normas complementares e demais condições acordadas neste instrumento.~~

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ~~Admitir-se-á uma margem de execução de 10% (dez por cento) pra mais ou para menos com relação ao valor total do Projeto de Apoio, sem que seja necessária autorização prévia do MINISTÉRIO.~~

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ~~No caso de diferença a menor, a ENTIDADE deverá viabilizar a inclusão do valor faltante em algum dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste, de modo a garantir que o valor total empregado no conjunto dos Projetos não seja inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, observado o disposto na Portaria vigente, sem prejuízo das devidas justificativas e respectiva anuência do MINISTÉRIO.~~

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

~~A execução deste Termo de Ajuste e dos Projetos de Apoio que lhe sejam vinculados será acompanhada, avaliada e fiscalizada, em conformidade com o disposto nas regras e critérios previstos na Portaria do Ministério da Saúde vigente, normas complementares e demais condições acordadas neste instrumento.~~

CLAUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

I – Ao MINISTÉRIO é vedado:

a) ~~alterar o objeto, total ou parcialmente, de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste sem a anuência expressa da ENTIDADE; e~~

b) ~~deixar de se manifestar frente a solicitação de informações ou sobre informe produzido pela ENTIDADE em até 90 dias, se outro prazo não tiver sido expressamente fixado.~~

II – À ENTIDADE é vedado:

c) ~~utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente nos Projetos de Apoio;~~

d) ~~transferir a terceiros a gestão dos Projetos de Apoio;~~

e) transferir a terceiros obrigações ora assumidas;

f) executar despesas em data anterior ou posterior à vigência de cada Projeto de Apoio ou de suas alterações, observadas as normas vigentes, sob pena de desaprovação parcial da prestação de contas respectiva; e

g) repassar a terceiros os produtos adquiridos e/ou desenvolvidos em razão do presente Termo de Ajuste, ou parte deles, sem prévia autorização do MINISTÉRIO.

~~CLÁUSULA NONA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS REGRAS REFERENTES ÀS PUBLICAÇÕES DE MATERIAL PRODUZIDO NO ÂMBITO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE~~

~~Os bancos de dados provenientes de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão garantir o sigilo e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa envolvidos, bem como obedecer aos demais requisitos previstos nas normas vigentes de ética em pesquisa.~~

~~SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A disponibilização dos recursos materiais instrucionais na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes de assistência social será feita mediante licença de uso de interesse do SUS, com vedação expressa do uso privado e comercial.~~

~~SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos materiais instrucionais decorrentes dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso.~~

~~SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da execução de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão ser previamente aprovadas pelo MINISTÉRIO, bem como deverão conter menção à parceria firmada no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009. (~~

~~SUBCLÁUSULA QUARTA. A publicação resultante de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste, bem como seus produtos de divulgação, deverá seguir a política editorial do MINISTÉRIO.~~

~~SUBCLÁUSULA QUINTA. Todos os produtos didáticos, editoriais e de divulgação desenvolvidos no âmbito dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão ser disponibilizados na Biblioteca Virtual em Saúde do MINISTÉRIO (BVS-MS), de forma gratuita e em texto integral, de acordo com os critérios da política editorial do MINISTÉRIO, no prazo de até 01 (um) ano após o encerramento do projeto em que tenham sido produzidos.~~

~~SUBCLÁUSULA SEXTA. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto na subcláusula quinta deverá ser formalmente justificada pela ENTIDADE, cabendo ao MINISTÉRIO acatar ou não a justificativa, no prazo máximo de sessenta dias.~~

~~SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Vencido o prazo de 01 (um) ano fixado na subcláusula quinta e caso não seja acatada a justificativa apresentada conforme a subcláusula sexta, a ENTIDADE terá o prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação, para o cumprimento da obrigação.~~

~~SUBCLÁUSULA OITAVA. O descumprimento pela ENTIDADE das obrigações previstas nas subcláusulas quinta, sexta e sétima ensejará a não aprovação do Projeto de Apoio respectivo.~~

~~CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS~~

~~SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No Projeto de Apoio que envolver a aquisição de equipamento e/ou material permanente, deverá constar o órgão e/ou entidade pública do SUS destinatário dos bens remanescentes na data da extinção do Projeto de Apoio.~~

~~SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para comprovação do dispositivo anterior, a ENTIDADE deverá apresentar ao final do Projeto de Apoio a formalização da doação do equipamento e/ou material permanente adquirido com os recursos do projeto ao seu destinatário, conforme Modelo disponível no anexo da Portaria vigente.~~

~~SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso constate o não cumprimento da obrigação prevista na subcláusula primeira, o MINISTÉRIO notificará a ENTIDADE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o saneamento, sem o que não será considerado encerrado o respectivo Projeto de Apoio.~~

~~CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS~~

~~Termo de Ajuste poderá ser aditado na forma prevista na Portaria do Ministro de Estado da Saúde vigente como regulamento do PROADI-SUS.~~

~~CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO~~

~~O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma previstas na Portaria do Ministro de Estado da Saúde vigente como regulamento do PROADI-SUS~~

~~CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS~~

~~Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor do PROADI-SUS, na forma previstas na Portaria do Ministro de Estado da Saúde vigente como regulamento do PROADI-SUS.~~

~~SUBCLÁUSULA ÚNICA. Caso a ENTIDADE não se conforme com a decisão do Comitê Gestor, o caso será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão integrante da Advocacia-Geral da União, nos termos do Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007 e alterações promovidas pelo Ato Regimental nº 2, de 9/4/2009.~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

~~A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.~~

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

~~Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ajuste.~~

~~E, para firmeza, validade e eficácia do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.~~

Brasília, de de 2014.

ARTHUR CHIORO

XXXXX

Ministro de Estado da Saúde

Presidente XXXX

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

'ANEXO 2 DO ANEXO do Anexo XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA CONSULTA AO PROADI-SUS (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 2)

(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

CARTA CONSULTA nº XX/Ano			
I – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
Data do Reconhecimento de excelência:			CNES:
Representante Legal:			
II – CONSULTA			

1 - DA(S) ÁREA(S) E SUB-ÁREA(S) DE ATUAÇÃO

De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registra atuação pretendida:

(-) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia	(-) Capacitação de Recursos Humanos
(-) Pesquisas de Interesse Público em Saúde	(-) Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Saúde

2 - DA INTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Elaborar memorial descritivo, em forma de narrativa, descrevendo a aplicabilidade do(s) projeto(s) no atendimento objetivo prioritário divulgado pelo MS, devendo sempre conter:

2.1. Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à Consulta;

2.2. Descrição resumida da proposta do(s) possível(eis) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, com objetivos e resultados esperados;

2.3. Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas e institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.4. Período de execução;

2.5. Indicação do valor anual e total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentados(s), conforme tabela:

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	ANO I	ANO II	ANO III	TOTAL
1. Custos Diretos Específicos do Projeto				
2. Custos Diretos Compartilhados: custos pelo uso das unidades assistenciais (detalhes em anexo)				
Subtotal (1 + 2)				
3. Custos Indiretos Transferidos de Apoio e Administração				
4. Capital (investimento)				
Total Geral (1+2+3+4)				
% Custos Indiretos de Apoio e Administração/ Custo Geral $[3 / (1+2+3+4)]$				

2.6. Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s);

2.7. Indicar a necessidade da anuência do Gestor Local do SUS;

2.8. Outras informações relevantes.

Nome:	Telefone e e-mail para contato:
Data:	Assinatura Responsável

ANEXO 3 DO ANEXO XCIII –

MODELO DE FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA CARTA CONSULTA (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 3)
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Formulário de Análise de Carta Consulta PROADI-SUS
DADOS GERAIS
PROPONENTE
Nº CARTA CONSULTA: _____/Ano: _____
VALOR
ANÁLISE TÉCNICA
A referida consulta pode ser classificada em pelo menos uma das áreas de apoio ao desenvolvimento instituci
(-) Sim (-) Não Se sim, qual?
(-) Estudos de Avaliação de Incorporação de Tecnologia
(-) Capacitação de Recursos Humanos
(-) Pesquisas de Interesse Público
(-) Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
O modelo de apresentação da carta consulta (Anexo I) está obrigatória e devidamente preenchida com:
* Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à consulta;
(-) Sim (-) Não
Se sim, qual(is)?
(-) Promoção do acesso, qualidade, integralidade e cuidado em rede
(-) Financiamento e Gestão do SUS
(-) Inovação Científica e Tecnológica

() Desenvolvimento dos Profissionais e Trabalhadores do SUS

* Descrição resumida da proposta do(s) possível(is) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, contendo resultados esperados;

() Sim () Não

* Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

() Sim () Não

* Indicação do valor total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentados;

() Sim () Não

* Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s).

() Sim () Não

NECESSIDADE DE ENVOLVIMENTO DO GESTOR LOCAL DO SUS

O desenvolvimento do(s) projeto(s) objeto(s) desta carta consulta depende do envolvimento do gestor local do Municipal e/ou Estadual de Saúde)?

() Sim () Não

CONSONÂNCIA DA CARTA CONSULTA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE (NÍVEL FEDERAL)

A proposta da carta consulta fere algum princípio (universalidade, integralidade e equidade) do SUS ou está em conformidade com as políticas e diretrizes de saúde em âmbito federal (Plano Nacional de Saúde)?

() Sim () Não

Na referida proposta está compreendida a busca da redução das desigualdades regionais relativas ao acesso aos serviços de saúde?

() Sim () Não

É observada na carta consulta o objetivo de fortalecimento da integração regional em rede de serviços de saúde e políticas de inclusão social?

() Sim () Não

É possível associar o objeto da carta consulta à relação de complementaridade com investimentos realizados em atenção à saúde?

() Sim () Não

A indicação da abrangência do projeto está coerente com os princípios da universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde? Caso negativo, existe alguma sugestão de melhoria para a abrangência do projeto?

() Sim () Não

ANÁLISE DE MÉRITO

A proposta é de interesse para o SUS, em termos dos temas/objetivos prioritários elegidos para o PROADI-SUS XXXX/XXXX?

() Sim () Não

Não Podem ocorrer conflitos de interesse na possível execução do objeto da carta consulta apresentada? Se sim, descreva:

() Sim () Não

É necessário melhor direcionamento do objeto proposto? Se sim, descreva.

() Sim () Não

Há indicação para que a formulação do projeto seja realizada em conjunto com as equipes técnicas do Ministério da Saúde e/ou CONASEMS?

() Sim () Não

Quais benefícios o possível projeto, objeto desta carta consulta, poderá contribuir para o desenvolvimento institucional do SUS? Liste-os.

-

CONCLUSÃO

A SUGESTÃO para esta carta consulta é de:

() Aprovação () Não Aprovação

Descreva as considerações quanto à sugestão acima selecionada.

Qual unidade deverá acompanhar a execução do projeto proposto pela referida carta consulta?

Deverá ter o suporte de outra(s) unidade(s) para o acompanhamento do projeto? Qual(is)?

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome e Qualificação do Técnico

De acordo:

Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação

De acordo:

Nome e Qualificação do Coordenador-Geral e identificação Coordenação-Geral

De acordo:

Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria do Comitê Gestor para conhecimento e deliberação.

Nome e Qualificação do Secretário e identificação da Secretaria _____

ANEXO 4 DO AENXO XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO DEMANDADO (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 4)
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

PROPOSTA DE PROJETO DEMANDADO DO PROADI-SUS	
DADOS GERAIS	
TÍTULO DO PROJETO:	
DEMANDANTE: Secretaria /Coordenação	
ENTIDADE DE SAÚDE	
APRESENTAÇÃO	
1. O projeto proposto está classificado na seguinte área de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS (marcar com X):	
☐ Estudos de Avaliação de Incorporação de Tecnologia ☐ Capacitação de Recursos Humanos ☐ Pesquisas de Interesse Público ☐ Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde	
2. A proposta está relacionada à:	
☐ Promoção do acesso, qualidade, integralidade e cuidado em rede ☐ Financiamento e Gestão do SUS ☐ Inovação Científica e Tecnológica ☐ Desenvolvimento dos Profissionais e Trabalhadores do SUS	
3. Descrição resumida do projeto, destacando sua relevância para as políticas de saúde do SUS.	
4. Objetivo e resultados esperados.	
5. Especificar a abrangência geográfica e/ou populacional do projeto.	
6. Estimar o tempo necessário para execução do projeto.	
7. Indicar se há necessidade de pactuação com Gestor Municipal e/ou Estadual para a realização do projeto.	
Nome e Qualificação do Técnico	
De acordo:	
Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação	
De acordo:	
Nome e Qualificação do Coordenador Geral e identificação Coordenação Geral	
De acordo:	
Encaminhe-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID-SE) para providências.	
Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento	

ANEXO 5 DO ANEXO XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROADI-SUS (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 5)
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROADI-SUS**A - INFORMAÇÕES GERAIS**

APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS.			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:			C
CNPJ:	Data do Reconhecimento de excelência::		
Representante Legal:			

B - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis

para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira do projeto de apoio ao PROADI-SUS

B.1 – ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registre atuação pretendida:

- () Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia
- () Capacitação de Recursos Humanos
- () Pesquisas de Interesse Público em Saúde
- () Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde

B.2 – INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.1. Título do Projeto

2.2. Valor total do Projeto

2.3. Período de execução

2.4. Indicação de Secretaria competente ou entidade vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo monitoramento e avaliação.

B.3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO

3.1. Descrição do projeto, mencionando sua aplicabilidade no desenvolvimento institucional do SUS:

a) Descrever sucintamente o objeto do projeto;

b) Apresentar justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do SUS;

c) Apresentar análise da situação inicial, incluindo: análise de problemas, análise de objetivos e análise dos atores interessados; Especificar o planejamento do projeto descrevendo-o de acordo com a Matriz de Planejamento e respectivos conceitos, conforme Anexo III, bem como definindo e descrevendo os seguintes elementos:

c.1) Descrever o objetivo proposto de desenvolvimento do SUS e seus indicadores;

c.2) Descrever os objetivos específicos do projeto, seus indicadores e metas;

c.3) Descrever as fases ou etapas do projeto, quando aplicável;

c.4) Descrever os resultados semestrais e anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;

c.5) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas, quando aplicável;

c.6) Descrever as principais atividades de intervenção vinculadas aos resultados esperados, seus prazos de execução e valores, conforme apresentado nos cronogramas de atividades e de desembolsos;

c.7) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores, atentando-se à eficiência do Anexo em referência; e c.8) Apresentar indicadores de avaliação de resultado e impacto que permitam avaliar o SUS decorrentes da execução do projeto, bem como, quando pertinente, demais indicadores para o monitoramento e avaliação do projeto.

d) Descrever a abrangência do projeto quanto a:

d.1) população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente – que receberá a intervenção do projeto, seja indiretamente – que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de nº CNES;

d.2) dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; e

d.3) número de vagas ofertadas, quando aplicável.

e) Descrever detalhadamente o método a ser empregado para atingir os objetivos propostos, quando aplicável

f) Apresentar mecanismos e instrumentos para avaliação dos resultados, abrangendo a percepção do beneficiário, pertinente, com dados quantitativos e qualitativos;

g) Descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação, ferramentas de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, quando aplicáveis;

h) Descrever cálculo de tamanho de amostra e número de instituições envolvidas no caso de projetos multicêntricos;

i) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições para os principais atores envolvidos no projeto (funções, principais tarefas), incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;

j) Apresentar Plano de Comunicação, conforme as necessidades específicas do projeto, devendo ser formalizado com os seguintes elementos:

k.1) os requisitos de comunicação das partes interessadas;

k.2) as informações que serão comunicadas, inclusive formato, conteúdo e nível de detalhes;

k.3) a pessoa responsável pela comunicação das informações;

k.4) a pessoa ou os grupos que receberão as informações;

k.5) os métodos ou tecnologias usados para transmitir as informações, como por exemplo: relatórios de monitoramento semestrais ou anuais, relatórios específicos, e-mails, sistemas informatizados, publicações, comunicados à imprensa;

k.6) a frequência da comunicação e os prazos;

k.7) o método para atualizar e refinar o Plano de Comunicação conforme o projeto se desenvolve e avança; e

k.8) glossário da terminologia comum.

l) Apresentar o Plano de Atividades, conforme a Matriz de Planejamento do Projeto e as seguintes especificações:

l.1) interdependências básicas entre as atividades;

l.2) estimativa de duração de cada uma das atividades, levando em conta a quantidade e disponibilidade de recursos (humanos, materiais e financeiros) do projeto;

l.3) definição da data de início e fim de cada atividade, levando em conta as estimativas realizadas e as dependências identificadas; e

l.4) definição dos responsáveis pelas atividades.

m) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.

3.2. Descrição do orçamento do projeto.

- a) Descrever detalhadamente o orçamento do projeto, ordenando os gastos em custeio e capital, discriminando de despesa;
- b) Especificamente aos gastos direcionados a recursos humanos, deve-se estabelecer o valor por hora trabalhada e a quantidade de horas despendidas por cada integrante da equipe; e
- c) Ao final, deve-se consolidar o orçamento conforme modelo abaixo

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	Ano I			Ano II			Ano III	
	Previsão	Executado	%	Previsão	Executado	%	Previsão	Execu
1. CUSTOS DIRETOS ESPECÍFICOS DO PROJETO								
1.1 Coordenação do Projeto								
1.1.1 Serviços de Terceiros PJ								
1.1.2 Serviços de Terceiros PF								
1.2 Salários e Encargos								
1.3 Serviços de Terceiros								
1.3.1 Serviços de Assessoria e Consultoria PF								
1.3.2 Serviços de Assessoria e Consultoria PJ								
1.3.3 Serviços de Profissionais PJ								
1.3.4 Serviços de Profissionais PF								
1.3.5 Bolsistas e Estagiários								
1.4 Outros Serviços de Terceiros								
1.5 Medicamentos								
1.6 Material Médico								
1.7 Material de Consumo								
1.8 Despesas de Transporte e Hospedagem								
1.8.1 Pacientes e Acompanhantes								
1.8.2 Atividades de Ensino e Capacitação								
1.8.3 Atividades de Monitoramento e Avaliação								
1.9 Locação de Equipamentos e Imóveis								
1.10 Depreciação								
1.11 Outras (Especificar)								
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS ESPECÍFICOS								
2. CUSTOS DIRETOS COMPARTILHADOS: CUSTOS PELO USO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (detalhes em anexo)								
SUBTOTAL (1 + 2)								
3. CUSTOS INDIRETOS TRANSFERIDOS DE APOIO E ADMINISTRAÇÃO								
4. CAPITAL (investimento)								
4.1 Imobilizado - Tangível								
4.1.1 Obras e Instalações								

4.1.2 Equipamentos e Material Permanente							
4.1.3 Equipamentos de Informática							
4.1.4 Outros (especificar)							
4.2 Imobilizado – Intangível (especificar)							
TOTAL CAPITAL (4.1 + 4.2)							
TOTAL GERAL (1+2+3+4)							
% Custos Indiretos de Apoio e Administração/Custo Geral $[3 / (1+2+3+4)]$							

B.4 – CRONOGRAMA DE TRABALHO

Os cronogramas aqui referenciados devem conter periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

B.4.1 – Cronograma de Execução das Atividades: ordenação das metas especificadas, qualificadas e quantificadas, com unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim, de acordo com o Plano de Atividades apresentado

CRONOGRAMA SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Objetivo do Projeto:

Resultado:

Produto (opcional):

Resultado ou Produto 1:

Cronograma de Atividades

Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		1º Sem
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	
A1.1					
A1.2					
(...)					
A1.n (*)					

Resultado ou Produto (...):

Cronograma de Atividades

Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		1º Sem
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	
A(...).1					
A(...).2					
(...)					
A(...).n (*)					

Resultado ou Produto "m":

Cronograma de Atividades

Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		1º Sem
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	
A.m.1					

A.m.2					
(...)					
Am.n (*)					

Atividades de Monitoramento e Avaliação					
Cronograma de Atividades					
Atividades de Monitoramento e Avaliação	ANO I		ANO II		
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem
AM. 1					
AM. 2					
(...)					
AM (*)					

Legenda	
Previsto	
Realizado	

Observação
1) Para cada objetivo do projeto deve constar pelo menos um resultado esperado.
2) Se o projeto for subdividido em fases ou etapas, a cada fase ou etapa deve corresponder um resultado esperado.
3) Para cada resultado do projeto pode constar um ou mais produtos.
4) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de atividades: Produto 1, Produto 2, etc.
5) As atividades podem ser desagregadas em subatividades.
(*) A expressão "Am.n", onde "m" significa índice do resultado ou produto e "n" o índice de atividade.

B.4.2 – Cronograma de Desembolso: previsão de desembolso de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas estabelecidas, de acordo com o Plano de Atividades apresentado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DAS ATIVIDADES

Objetivo do Projeto:								
Resultado:								
Produto (opcional):								
Resultado ou Produto 1:								
Cronograma de Desembolso								
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III							
	Ano I (R\$)		% Real/ Prev	Ano II (R\$)		% Real/ Prev	Ano III (R\$)	
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado
A1.1								
A1.2								
(...)								
A1.n (*)								
Total (R\$)								

Resultado ou Produto (...):								
Cronograma de Desembolso								
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III							
	Ano I (R\$)		% Real/ Prev	Ano II (R\$)		% Real/ Prev	Ano III (R\$)	
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado
A (...).1								
A (...).2								
(...)								
A(...).n (*)								
Total (R\$)								

Resultado ou Produto "m":								
Cronograma de Desembolso								
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III							
	Ano I (R\$)		% Real/ Prev	Ano II (R\$)		% Real/ Prev	Ano III (R\$)	
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado
A.m.1								
A.m.2								
(...)								
A.m.n (*)								
Total (R\$)								

Atividades de Monitoramento e Avaliação do Projeto								
Cronograma de Desembolso								
Atividades de Monitoramento e Avaliação	Ano I / Ano II / Ano III		% Real/Prev			% Real/Prev		
	Ano I (R\$)			Ano II (R\$)			Ano III (R\$)	
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado
AM.1								
AM.2								
{...}								
AM (*)								
Total (R\$)								

Desembolso Financeiro	
1. Desembolso Total das Atividades de Intervenção (A + B+ C)	
2. Desembolso Total das Atividades de Monitoramento e Avaliação (D)	
3. Custos Indiretos do Triênio (E)	
Total dos Recursos Despendidos no Triênio (A+B+C+D+E)	

Observação :

- 1) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de desembolso por atividade de intervenção: Resultado 1, Resultado (...), Resultado "m", ou então, Produto 1, Produto (...), Produto "m".
- 2) Além dos cronogramas de desembolso por atividade de intervenção, deve ser apresentado um cronograma de desembolso por atividade de monitoramento e avaliação;

3) As atividades podem ser desagregadas em subatividades, para as quais não é obrigatória a apresentação de cronograma de desembolso.

(*) A expressão "Am.n", onde "m" significa índice do resultado ou produto e "n" o índice de atividade.

Data: __/__/____

Assinatura do Responsável

Responsável pelas informações:

Nome:

Cargo:

Telefone para contato: E-mail:

MATRIZ DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PROJETO

1. LÓGICA DA INTERVENÇÃO	Descrição dos Indicadores	Linha de Base	2. INDICADORES OBJETIVO								
			Ano I						Ano II		
			1º SEM		2º SEM		Total Realizado		1º SEM		2º SEM
			Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto
1.1. Objetivos do Projeto											
Objetivo 1:											
Objetivo (...):											
Objetivo x:											
1.2. Resultados											
Resultado 1:											
Resultado (...):											
Resultado m:											
1.3. Produtos (quando aplicável)											
Produto 1:											
Produto (...):											
Produto m:											
1.4. Atividades Principais de Intervenção											
Atividade 1.1:											
Atividade 1.n:											
Atividade m.1											
Atividade m.n:											

OBSERVAÇÃO

A tabela acima é meramente ilustrativa e para fins didáticos. Assim sendo, as informações requeridas não precisam ser apresentadas no formato da tabela.

DEFINIÇÕES:

1. ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO (lógica da intervenção)

1.1. Objetivo do Projeto. Este é o objetivo ou o efeito esperado da intervenção, descrevendo-se a nova situação que se visa alcançar com a realização do projeto. Deve expressar as mudanças de estado que serão provocadas na situação do público-alvo pelos resultados do projeto, ao seu final. Pressupõe-se que, sem essa mudança, as melhorias que um projeto pode prover não teriam sustentabilidade, ou seja, não haveria desenvolvimento, entendido como um processo de transformação e melhoria ao longo do tempo.

O objetivo do projeto deve estar relacionado a um objetivo de desenvolvimento do SUS, que orienta a atuação do projeto dentro do contexto do PROADI-SUS, considerando as áreas de atuação e os temas e objetivos prioritários.

1.2 e 1.3. Resultados das Atividades e Produtos (entregas do projeto). Um projeto cria entregas ou resultados

exclusivos. Um resultado pode estar relacionado a um ou mais produtos. Entende-se por produto um bem ou serviço produzido, ou seja, um resultado mensurável e verificável do trabalho.

Os resultados e produtos descrevem o escopo do projeto, ou seja, aquilo que é gerenciável pelo projeto e que é de responsabilidades da entidade executora. Enquanto o Objetivo do Projeto é um efeito desejado, mas que foge do controle e da responsabilidade direta da entidade, o alcance dos resultados e produtos tem que ser gerenciado de tal forma que pode ser atribuído aos esforços do projeto.

Quando o projeto apresentar resultados que possam ser subdivididos em produtos, cada resultado deve estar relacionado a um ou mais produtos, devendo o projeto trazer registrado na sua decomposição hierárquica todos os principais produtos relacionados a cada resultado.

Alguns projetos podem estar subdivididos em fases ou etapas de modo a oferecer melhor controle gerencial. A transição de uma fase para outra geralmente envolve e é definida por alguma forma de transferência técnica ou entrega, ou seja, produtos. O término e a aprovação de um ou mais produtos caracteriza uma fase do projeto. Assim sendo, é comum que um objetivo do projeto seja subdividido em fases ou etapas com produtos e atividades específicos. Nesse caso, a cada fase ou etapa deve corresponder um resultado, subdividido ou não em produtos.

Os principais resultados e produtos devem estar ligados às atividades de intervenção.

1.4. Atividades Principais de Intervenção e seus respectivos recursos e custos estimados. De acordo com os resultados e produtos que se deseja entregar, devem ser definidas quais são as atividades necessárias para sua consecução. Para cada resultado ou produto, conforme as especificidades da decomposição hierárquica apontadas no item acima, uma série de atividades principais deve ser elaborada. Têm que haver atividades suficientes e necessárias a fim de se alcançar um determinado resultado ou produto. Se as atividades previstas não forem suficientes, os resultados não poderão ser alcançados e se não forem necessárias, significa que o projeto desperdiça recursos.

Para cada atividade desenvolvida, seja de intervenção ou de monitoramento/avaliação, devem ser apresentados os recursos (pessoas, equipamentos e insumos) necessários à sua realização, quando solicitado pelo Ministério da Saúde por ocasião da prestação de contas, inclusive com detalhamento das quantidades e custos unitários dos recursos de cada atividade.

As atividades podem ser desagregadas em subatividades, para as quais não é obrigatória a apresentação dos recursos utilizados e dos custos incorridos.

Ressalta-se que apesar de não constar na Matriz de Planejamento do Projeto, é fundamental que, além das atividades de intervenção e seus respectivos recursos e custos, sejam definidas as Atividades de Monitoramento e Avaliação. Assim sendo, os projetos deverão apresentar as principais atividades de monitoramento e avaliação, seus respectivos prazos e recursos/custos.

Considera-se que o monitoramento é uma função contínua que deve buscar identificar o progresso do Projeto rumo aos resultados desejados ou eventuais obstáculos de execução que venham a dificultar o alcance dos resultados e/ou objetivos.

Considera-se que a avaliação deve buscar verificar não só o alcance dos resultados, mas também o alcance da mudança desejada, expondo as lições apreendidas e as recomendações para o futuro, além da identificação e disseminação de boas práticas.

2. INDICADORES OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS

Um indicador é uma situação ou característica que serve como sinal comprobatório de outro fato. Os indicadores devem ser especificados baseados em fatos e evidências, considerando as seguintes questões:

O público-alvo: quem é beneficiado?

A quantidade: quanto?

A qualidade: quão bem?

O período: quando e quanto tempo?

A localização: onde?

As funções dos indicadores são: caracterizar mais detalhadamente os objetivos e resultados, estabelecendo o quê e quanto se pretende alcançar, e fornecer uma base para o monitoramento e a avaliação do projeto. Os indicadores se diferenciam de acordo com os níveis lógicos do projeto. Os resultados, que são os produtos pelos quais a gerência do projeto se responsabiliza, exigem indicadores de monitoramento: descrevem os produtos em termos do que será feito, o quanto, quando e quão bem. Esses indicadores têm que estar coerentes com as entradas, ou seja, as atividades e os recursos aplicados.

Por outro lado, o objetivo do projeto e o objetivo de desenvolvimento expressam efeitos esperados e, portanto, os

seus indicadores são de efeitos, sejam efeitos diretos e indiretos, respectivamente. Eles indicam as mudanças esperadas. Dado a complexidade, quase sempre é necessário um conjunto de indicadores para medir cada um dos efeitos. A título de ilustração, podem-se considerar os seguintes tipos de indicadores:

ESTRUTURA ANALÍTICA	TIPO DE INDICADOR
Objetivo de Desenvolvimento	Impacto
Objetivo Imediato	Efeito
Resultados (saídas)	Produtos (benefícios)
Atividades	Processos
Recursos (entradas)	Custos

3. FONTES DE COMPROVAÇÃO

Onde se encontram as informações e os dados dos indicadores, ou seja, os locais e os documentos que poderão ser utilizados para verificar o conteúdo dos indicadores. Fontes podem ser estatísticas oficiais, pesquisas de opinião pública para os indicadores de efeito e são geralmente documentos produzidos pelo próprio sistema de informações gerenciais do projeto para os resultados. Considera-se fundamental que fontes adequadas existam e sejam confiáveis.

4. SUPOSIÇÕES IMPORTANTES

É uma espécie de análise de riscos do projeto. Suposições são fatores, externos ou internos ao projeto, considerados verdadeiros, reais ou certos, para fins de planejamento. Os fatores externos escapam à influência direta da gerência do projeto nos Hospitais de Excelência, estando mais ligados às condições ambientais sob o âmbito de atuação do Ministério da Saúde. Por isso, essas condições, além das internas ao projeto, devem estar claras desde o princípio, a fim de garantir-se que as ações necessárias serão implementadas pelo Ministério da Saúde, visando ao atingimento dos objetivos do projeto.

A inclusão de uma suposição importante depende de sua avaliação. Em primeiro lugar, ela tem que ser valiosa para o êxito do projeto. Segundo, tem que existir certo grau de risco de ela não ocorrer. E, terceiro, se for identificado que ela é relevante, mas pouco provável de ocorrer, significa que o êxito do projeto está em jogo e, conseqüentemente, a estratégia de intervenção deve ser mudada.

ANEXO 6 DO ANEXO XCIII –

MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETO (Origem: PRT MS/GM-2814/2014, Anexo 6)
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETO DO PROADI-SUS (Nome da SECRETARIA COMPETENTE OU ENTIDADE VINCULADA AO MS)
DADOS DO PROJETO
Entidade de Excelência:
Título do projeto:
Data de início:
Data de encerramento:
Número do Protocolo:
Descrição sucinta do objetivo do projeto:
Ciclo: XXXX – XXXX
Valor estimado ano 01: Valor estimado ano 02:
Valor estimado ano 03: Valor Total Estimado do Projeto:
Área(s) e subárea(s) de atuação:
Área e Subárea de Atuação:
Tema(s) e objetivo(s) prioritário(s): ?
Objetivo(s) estratégico(s):
DADOS DO PARECER
Número do protocolo do Parecer:
Prazo de Atendimento:
Número do Parecer: _____/Ano:
Análise Situação/Problema:
Análise da lógica de intervenção (Objetivos, Resultados, Produtos, Atividades de Intervenção, Atividades de M Avaliação):
Análise do cronograma de atividades:
Análise dos Custos:
Conclusão:
(-) Aprovação () Não Aprovação

Observação: Unidade indicada para acompanhamento: (SC/EV indicada para acompanhamento conjunto) Anexos:
Nome e Qualificação do Técnico De Acordo: Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação
De Acordo: Nome e Qualificação do Coordenador Geral e identificação Coordenação Geral
De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESI) conhecimento e providências. Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento

ANEXO 7 DO ANEXO XCIII –

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 7)

[\(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017\)](#)**MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE HOSPITAL "NOME" E "ENTIDADE DONATÁRIA"**

Pelo presente instrumento, a Entidade de Saúde <NOME>, por intermédio da <Gerência/Superintendência> com sede xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xx-xx, ora designado DOADOR, neste ato representado na forma do seu Estatuto por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº <xxx.xxx.xxx-xx> e RG nº <xxxxxxx>, expedido pela xxx/xx, e de outro lado, a entidade beneficiada, <NOME>, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, expedido pela xxx/xx, e de acordo com o Termo de Ajuste nº <xx/xxx>, constantes no autos do Processo nº <25000.xxxxxx/20xx-xx>, com fundamento na Portaria GM/MS nº xxxxx, de xxxx de abril de xxxxx, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no anexo, parte integrante e indissociável deste Termo, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O bem doado terá o seu valor residual considerado no momento da baixa do ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em se tratando de DOAÇÃO, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade beneficiária, conforme os dispostos no art. Xxxx da Portaria GM/MS nº xxxxxx nas subcláusulas 1º, 2º e 3º da Cláusula quinta do Termo de Ajuste nº <xx/xxx>

CLÁUSULA TERCEIRA – O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

- manter em funcionamento e assumir o custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;
- adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste termo;
- efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – Os custos com remoção e instalação do equipamento e/ou material permanente no <donatária> serão arcados pelo DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do DONATÁRIO, prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) doado(s), bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, de

~~não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, realocando-se o bem a outro estabelecimento público de saúde ou a outra instituição de ensino e pesquisa, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, sem direito de indenização pelo DONATÁRIO.~~

~~CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária xxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Doação.~~

~~E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.~~

~~Local,dede 20....~~

~~Pelo Hospital de Excelência~~

~~Nome:~~

~~Cargo:~~

~~TESTEMUNHAS:~~

~~Nome:~~

~~CPF:~~

~~Pelo Donatário~~

~~Nome:~~

~~Cargo:~~

~~TESTEMUNHAS:~~

~~Nome:~~

~~CPF:~~

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PRO.	
Termo de Ajuste nº:	Vigência do Termo de Ajuste:
Projeto de Apoio PROADI-SUS:	
Vigência do Projeto:	Nº do Processo MS:

~~Dados do Doador:~~

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:		Telefone :

~~Dados do Donatário:~~

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo :			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:		Telefone :

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
TOTAL			

ANEXO 8 DO ANEXO XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO GESTOR LOCAL (Origem: PRT MS/GM2814/2014, Anexo 8)

(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO GESTOR LOCAL

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____ na qualidade de gestor local do SUS, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____ com endereço funcional situado _____ cidade: _____ uf: _____ telefone (xx) _____, e-mail: _____, declaro para os devidos fins, que a entidade de saúde de reconhecida excelência, _____ apresentou o projeto assistencial " _____", vinculado a Carta Consulta n.º _____, aprovada pelo Comitê Gestor do PRAODI-SUS em ____/____/____, a ser desenvolvido pela a respectiva entidade em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de XXXXXX, cuja vigência estender-se-á de xxxx de xxxx de xxxx à xxxx de xxxxx de xxxxx.

Ressalta-se que o projeto apresentado encontra-se em consonância com as exigências previstas na Lei n.º 12.101 de 27 de novembro de 2009, bem como nos termos da Portaria que regulamenta o PROADISUS.

Sendo assim, APROVO o projeto assistencial apresentado, uma vez que, atende a necessidade de interesse local quanto à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde.

Nome _____

Cargo _____

ANEXO 9 DO ANEXO XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 9)

(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Nome da Entidade de Saúde		
Nº do Protocolo do projeto		
Título do Projeto		
Período abrangido pelo Relatório		1º Semestre de _____
Nome do Coordenador do Projeto		
Telefone para contato:		E-mail:
Sumário executivo		Descrição sucinta do que foi realizado no período.
Manifestação do gestor local		Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável
Execução do projeto	Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII) os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período
		1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VI, item 1.1.1, do Plano de Trabalho).
		1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.2. Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 preenchido com os prazos das atividades previstas e executadas correspondente do Relatório).
		1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma (item B.4.1 do Anexo III e item I.3, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.3. Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades e o cumprimento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os atrasos ocorridos.

Informações adicionais	- Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do Estado, Município ou Regiões de Saúde; - Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (R 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho); e - Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relação entidade beneficiária e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho) - Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins, revistas, etc.), quando aplicável; - Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários - situações: - Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos envolvam capacitação de recursos humanos; - Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em casos envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; - Aceite do CEP/CONE na fase inicial, em caso de projetos que envolvam pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de inovações quando aplicável. - Indicar a entrada de novos parceiros, se houver; - Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas, quando necessária uma alteração no projeto em razão disso; - Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadram nas classificações anteriores; e - Descrever outras informações relevantes.
------------------------	--

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

ANEXO 10 DO ANEXO XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 10)
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Nome da Entidade de Saúde		
Nº do Protocolo do projeto		
Título do Projeto		
Período abrangido pelo Relatório		() 1º Semestre de _____ () 1º e 2º Semestres de _____
Nome do Coordenador do Projeto		
Telefone para contato:		E-mail:
Sumário executivo	Descrição sucinta do que foi realizado no período.	
Manifestação do gestor local	Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.	
Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchendo os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório.
		1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VII, Matriz de Planejamento, item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados do Plano de Trabalho pactuado.
		1.2. Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III) com os prazos das atividades previstas e executadas no período correspondente.
		1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item I.3, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado.
	2. Execução Financeira	1.3. Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando o cumprimento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os aditivos.
		2.1 Valor total executado (em R\$):
		2.2 Percentual do valor total executado em relação ao valor pactuado (%).

		2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme at																																			
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th><th>1º SEM</th><th>%</th><th>2º SEM</th><th>%</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>(+/-) Valor do Aditivo</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>(Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Valor Executado (D)</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%	Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)					(+/-) Valor do Aditivo					(Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)					Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)					Valor Executado (D)					Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)				
Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%																																	
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)																																					
(+/-) Valor do Aditivo																																					
(Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)																																					
Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)																																					
Valor Executado (D)																																					
Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)																																					
		2.4 Anexar Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto (item 3.2 "c" do A preenchido ao período correspondente do Relatório.																																			
		2.4.1 Informar os principais itens de despesas correspondentes ao objeto do pr executadas conforme o Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o valo excedente ao previsto.																																			
		2.4.2 Informar se houve a inclusão de novos itens de despesas realizadas no pr correspondente ao Relatório, que não foram contempladas no demonstrativo de respectivo valor.																																			
		2.4.3 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução fina Plano de Trabalho pactuado.																																			
		2.5 Anexar o Cronograma de Desembolso Financeiro das Atividades (B.4.2 – An preenchido ao período correspondente do Relatório.																																			
		2.5.1 Informar se o desembolso financeiro das Atividades executadas está de a previsto no Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o desembolso exc previsto.																																			
		2.6 Apresentar histórico do planejamento do financeiro, informando se houve execução financeira e/ou alteração de Plano de Trabalho, justificando os aditar																																			
		2.7 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução fina previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Fina																																			
	3. Impactos até o momento	3.1 Mencionar impactos (se houver) – descrição a partir do problema inicialment projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.																																			
Informações adicionais		– Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do projeto Município ou Regiões de Saúde; – Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente do Plano de Trabalho). – Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando os beneficiaria e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, it de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho). – Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, re quando aplicável; – Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seg – Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que capacitação de recursos humanos; – Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de pro envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; – Aceite do CEP/CONEna fase inicial, em caso de projetos que envolvam projet de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quan – Indicar a entrada de novos parceiros, se houver; – Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessário no projeto em razão disso; – Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem r anteriores; e – Descrever outras informações relevantes.																																			

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

ANEXO 11 DO ANEXO XCIII –

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS (Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 11)
(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

Nome da Entidade de Saúde																																												
Nº do Protocolo do projeto																																												
Título do Projeto																																												
Período abrangido pelo Relatório		() Ano I _____ () Ano II _____ () Ano III _____																																										
Nome do Coordenador do Projeto																																												
Telefone para contato:		E-mail:																																										
Sumário executivo	Descrição sucinta do que foi realizado no período total da execução do projeto.																																											
Manifestação do gestor local	Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.																																											
Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchido valores das metas anuais previstas e realizadas e o total correspondente ao período do projeto. 1.1.1 Relatar a evolução das metas e resultados anuais alcançados e o total do período de execução do projeto. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho). 1.1.2 Relatar e justificar o não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado e informar as medidas corretivas durante o período de execução visando ajustá-los. 1.2 Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), informando os prazos das atividades anuais previstas e executadas no período total da execução do projeto. 1.2.1 Informar se o projeto cumpriu os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item I.3, B.3, do Plano de Trabalho). 1.2.2 Relatar e justificar o não cumprimento do cronograma de execução das atividades do Plano de Trabalho pactuado e informar as medidas corretivas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-los. 1.3. Relatar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando o aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, bem como as justificativas dos aditamentos ocorridos.																																										
	2. Execução Financeira	2.1 Valor total executado (em R\$). 2.2 Percentual (%) do valor total executado em relação ao pactuado. 2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme abaixo: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>ANO I</th> <th>%</th> <th>ANO II</th> <th>%</th> <th>ANO III</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor Executado (D)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saldo Financeiro [(C) – (D)] = (E)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> 2.4 Anexar o Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto (item 3.2 "c" do Anexo III) preenchido anualmente ao período total do projeto. 2.4.1 Relatar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira do Plano de Trabalho pactuado e, se houve, medidas implementadas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-la. 2.5 Anexar o Cronograma de Desembolso Financeiro das Atividades (B.4.2 – Anexo III) preenchido anualmente ao período total do projeto. 2.5.1 Informar se o desembolso financeiro das Atividades executadas está de acordo com o previsto no Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o desembolso executado.		Descrição	ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%	Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)							(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)							Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)							Valor Executado (D)							Saldo Financeiro [(C) – (D)] = (E)					
Descrição	ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%																																						
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)																																												
(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)																																												
Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)																																												
Valor Executado (D)																																												
Saldo Financeiro [(C) – (D)] = (E)																																												

		2.6 Relatar histórico do planejamento do financeiro, informando se houver aditamento execução financeira e/ou alteração de Plano de Trabalho, justificando os aditamentos. 2.7 Relatar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira e no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Financeiro e, em sendo caso, medidas implementadas durante o período de execução do projeto, visando ajustes.
	3. Impactos até o momento	3.1 Mencionar impactos (se houver) – descrição a partir do problema inicialmente projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.
Informações adicionais		- Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução total do projeto Município ou Regiões de Saúde; - Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente ao Plano de Trabalho). - Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando os beneficiários e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, item de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho). - Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas aplicáveis). - Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes: - Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que capacitação de recursos humanos; - Avaliação do gestor local e/ou regional e diretor da instituição em caso de projetos técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; - Aceite do CEP/CONExa fase inicial, em caso de projetos que envolvam projeto interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável. - Indicar a entrada de novos parceiros, caso haja. - Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactam e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração projeto em razão disso. - Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que enquadrem nas classificações anteriores. - Descrever outras informações relevantes. - Apresentar relatório técnico-científico contendo: a) Resumo estruturado (até 5.000 caracteres); b) Problema de pesquisa; c) Fundamentação teórica; d) Objetivos; e) Procedimentos metodológicos; f) Conjuntos resultados obtidos; g) Discussão (interpretação dos resultados a partir da fundamentação apresentada); h) Conclusões/Recomendações (implicação para gestão, impactos socioeconômicos, aplicabilidade no SUS); i) Resultados

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

ANEXO 12 DO ANEXO XCIII –**MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DOS PROJETOS**

(Origem: PRT MS/GM 2814/2014, Anexo 12)

(Revogado pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA _____

DEPARTAMENTO _____

COORDENAÇÃO GERAL _____

SIPAR: inserir o nº SIPAR do Projeto (principal)

INTERESSADO: inserir o hospital interessado

Análise do Relatório Anual de Atividades (Ano AAAA)

Nome do Projeto de Apoio:

Nº do Parecer:

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº "X" (inserir o nº do parecer técnico e a sigla da unidade administrativa: Coordenação-Departamento/Secretaria)

Trata-se da análise do Relatório Anual de Atividades de "xxxx", registrado sob SIPAR 25000.000000/yyyy-00 e Auditoria "xxxx", registrado sob SIPAR 25000.000000/yyyy-00, referente ao Projeto de Apoio ao PROADI-SUS (nome do projeto)

1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Apresentar descrição resumida dos objetivos gerais e específicos do projeto pactuado com o Ministério, ressaltando ou há necessidade de alterações nos objetivos inicialmente pactuados.

2. EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1 Execução Física

A avaliação da execução deve tomar como base os objetivos, resultados, produtos e atividades, conforme o Plano do projeto aprovado e formalizado com o Ministério da Saúde. Caso o plano de trabalho inicialmente já tenha sido alterado, deve-se apresentar um histórico das duas versões pactuadas.

A avaliação da execução física apresentada no Relatório Anual de Atividades deve abordar as seguintes questões se foram apresentadas as devidas justificativas para o caso de não cumprimento daquilo que foi pactuado no plano de trabalho:

- As atividades foram executadas de acordo com o cronograma inicialmente e com a qualidade requerida/especificada?
- Descrever as dificuldades e obstáculos encontrados na execução física.
- Descrever as principais conquistas e avanços obtidos com a execução física obtida.
- O projeto atingiu seus objetivos?
- O projeto atingiu suas metas físicas (resultados e produtos)?
- Relatar se houve ou se haverá necessidade de reprogramação do cronograma de atividades, sem impactar nos objetivos e/ou resultados finais esperados.
- Informar se houve ou se haverá necessidade de alteração do plano de trabalho;
- Informar se houve ou se haverá necessidade de aditivo de prazo (observar nos projetos com prazo inferior a 12 meses).

2.2 Execução Financeira

A execução financeira do projeto é apresentada por meio de dois relatórios inter-relacionados: o Relatório Anual de Atividades e o Relatório de Auditoria Independente da execução do projeto.

O Relatório Anual de Atividades deve apresentar a execução financeira comparativamente à execução física, permitindo verificar a correlação entre a execução financeira e a execução física.

O Relatório de Auditoria Independente demonstra a opinião dos auditores quanto à prestação de contas do projeto, apresentando adequadamente os gastos incorridos pelo hospital no respectivo exercício financeiro, de acordo com os procedimentos contábeis do hospital, devendo estar claro que esses gastos foram auditados pela empresa de Auditoria Independente.

Na análise da execução financeira, deve-se atentar às seguintes questões:

- Os gastos estão discriminados e comprovados no Relatório de Auditoria Independente?
- Há necessidade de maior especificação e/ou comprovação das despesas apresentadas no orçamento consuntivo? É importante que as despesas estejam suficientemente especificadas e comprovadas, quer seja no orçamento consuntivo quer seja na forma de informações adicionais, devendo-se considerar como critério de relevância para a especificação, a magnitude dos gastos de cada item de despesa.

Caso as despesas não estejam adequadamente especificadas e comprovadas, a área técnica poderá solicitar quaisquer informações e diligências necessárias.

Ao final, deve-se apresentar um breve resumo da situação da execução financeira com relação ao previsto no plano de trabalho, ressaltando a ocorrência de aditivos financeiros.

Resumo da execução financeira:

Valor anual aprovado (projeto inicial): R\$

Valor anual aprovado (projeto aditado): R\$

Valor executado apresentado (relatório anual de atividades): R\$

Valor executado apresentado (relatório de auditoria): R\$

Valor executado aprovado: R\$

3. RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES E PENDÊNCIAS

Nesse item devem constar todas as diligências levantadas no item anterior e que devem ser atendidas pelo hospital, resultando na emissão de parecer conclusivo.

Caso trate-se de um parecer em prosseguimento a um primeiro parecer de diligência, deve-se informar se as diligências anteriormente apontadas foram respondidas pelo hospital.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Informar e anexar à manifestação do gestor local do SUS quando aplicável. (Observação: sempre que o projeto for apresentado ao gestor local, deve-se solicitar do Hospital a juntada do aceite do gestor local);
- Aprovação do Sistema CEP/CONEP;
- Outros.

5. CONCLUSÃO DO PARECER

Na conclusão, deve estar claro se o presente trata-se de parecer conclusivo (final) ou de parecer de diligência.

PARECER DE DILIGÊNCIA (se for o caso)

Caso se trate de parecer de diligência, sugere-se o texto abaixo:

"Diante do exposto, sugere-se o atendimento das recomendações/pendências apresentadas no item 3, com vi de parecer conclusivo."

PARECER CONCLUSIVO (se for o caso)**PARECER FAVORÁVEL (de aprovação sem restrições ou ressalvas)**

Caso se trate de parecer conclusivo, se este for favorável, sugerem-se os textos abaixo:

"Diante do exposto, o projeto executou o percentual de "X"% do valor previsto para o ano e "Y"% do previsto p recomendável considerar o valor apresentado no Relatório de Auditoria Independente), estando essa execuã acordo com a execução das metas físicas."

"Tendo em vista as informações contidas nos relatórios apresentados, esta Coordenação-Geral sugere parece ao Relatório Anual de Atividades de "xxxx" (ano de referência dos relatórios), bem como à execução financeira XXX.XXX,XX; conforme ratificado pelo Relatório de Auditoria Independente."

PARECER DESFAVORÁVEL (de reprovação dos relatórios de prestação de contas)

Caso a Coordenação-Geral seja desfavorável à aprovação do Relatório Anual, deve justificar e demonstrar que princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo realizado todas as diligências possíveis junto ao hospital.

6. RESPONSÁVEIS

Nome e Qualificação do Técnico

De Acordo:

Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação

De Acordo. Encaminhe-se ao Departamento "X" para conhecimento e se de acordo dar prosseguimento à Sec com vistas ao DESID/SE para providências cabíveis.

Nome e Qualificação do Coordenador-Geral e identificação Coordenação-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESII conhecimento e providências.

Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento

ANEXO 13 DO ANEXO XCIII

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ENTIDADE DE SAÚDE PARA A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROADI-SUS

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.362 de 08.12.2017)

I - comuns a todas as áreas de atuação:

Requisitos	Forma de comprovação
a) possuir mecanismos de governança para gestão de projetos, de processos, de pessoas e de riscos e para responsabilidade socioambiental;	- Projeto institucional voltado ao desenvolvim atividades nas linhas de atuação do Proadi- - Estatuto social. - Portfólio de projetos do hospital nos último - Documento com estrutura de governança c - Protocolos e procedimentos de gestão de r - Programas e ações socioambientais.
b) possuir plano de avaliação interna de qualidade atualizado e implementado;	- Plano de Avaliação Interna da Qualidade v - Relatório de avaliação pela Organização N Acreditação - ONA. - Relatório final de avaliação de acreditação Commission International. - Relatórios de avaliação de outras entidade
c) possuir instrumentos de cooperação com gestor local do SUS;	- Cópia de instrumento(s) de cooperação firr gestor(es) do SUS.
d) possuir escritório de projetos com estrutura física e tecnológica e equipe técnica qualificada;	- Comprovação de existência de escritório d equivalente instituído. - Descrição da equipe técnica do escritório c incluindo informações sobre currículos e cer
e) dispor de portfólio de iniciativas concluídas e em andamento, compatíveis com as áreas de atuação propostas;	- Planos de trabalho aprovados. - Relatório de progresso dos projetos.
f) monitorar e avaliar indicadores para a melhoria de processos e resultados relacionados com as suas áreas de prestação de serviços de saúde; e	- Planos de melhoria de qualidade. - Protocolos e procedimentos para aprimora processos.
g) possuir as comissões assessoras obrigatórias previstas na legislação.	- Documentos comprobatórios de instituição das comissões obrigatórias previstas em leg

II - específicos para as seguintes áreas de atuação:

a) estudos de avaliação e incorporação de tecnologia:

Requisitos	Forma de comprovação
1. possuir política institucional para o desenvolvimento de atividades de avaliação de tecnologias em áreas da saúde;	- Documento que comprove a política institucional para o desenvolvimento de atividades de avaliação em áreas da saúde.
2. possuir infraestrutura, própria ou obtida por meio de parceria com outras instituições de ensino e pesquisa, que viabilize o desenvolvimento de atividades regulares de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde;	- Documentos referentes à estrutura física e inventário com lista de equipamentos. - Documento comprobatório de parceria que a infraestrutura. - Documento de vinculação do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS à Rede Nacional de Tecnologias em Saúde - REBRATS e out Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS.
3. monitorar e avaliar indicadores para a melhoria de processos e resultados de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde;	- Relatório com lista de indicadores, monitor de indicadores em avaliação. - Relatórios de qualidades, procedimentos o manual institucional. - Documentos técnicos de monitoramento de tecnológico, relatórios, alertas e informes de de horizonte tecnológico - MHT e de pós incorporação de desempenho de tecnologias.
4. dar transparência às ações e aos resultados dos estudos de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde;	- Documentos comprobatórios, publicações científicas, relatórios técnicos e/ou outros de a dar divulgação, pelo hospital, dos resultados estudos ou justificativas para a não divulgação impossibilidade de divulgação por se tratar de preparatório cuja decisão ainda não foi publicada.
5. dispor, em seu quadro funcional, de profissionais com titulação de doutor, reconhecida na forma prevista na legislação aplicável, que se responsabilizem pelos projetos de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde; e	- Lista de profissionais doutores do quadro de pesquisa da instituição e respectivos currículos.
6. possuir produção científica de profissionais de seu quadro funcional publicada em periódicos científicos de alto impacto, na área de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde.	- Portfólio contendo produção científica publicada em periódicos científicos de alto impacto, participação em eventos científicos na forma de apresentações, cursos, workshops, oficinas, mesas e palestras, acesso público ou cópia da produção científica comprovante de aceito de publicação em periódicos científicos e certificados de participação; - Documento técnico contendo as diretrizes relatórios de estudo para elaboração de diretrizes.

b) pesquisas de interesse público em saúde:

Requisitos	Forma de comprovação
1. possuir política institucional para a realização de pesquisas de interesse público em saúde, que inclua a geração do conhecimento técnico e científico e a aplicação de boas práticas de pesquisas clínicas;	- Documentos que comprovem a política institucional para o desenvolvimento de atividades de pesquisas de interesse público em saúde.
2. possuir infraestrutura, própria ou obtida por meio de parceria com outras instituições de ensino e pesquisa, que viabilize o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisas científicas de interesse público em saúde;	- Documentos referentes à estrutura física e inventário com lista de equipamentos; - Documento comprobatório de parceria que a infraestrutura.
3. monitorar e avaliar indicadores para a melhoria de processos e resultados de pesquisas de interesse público em saúde;	- Relatórios de qualidade, procedimentos operacionais de protocolo e/ou manual institucional.
4. dar transparência às ações e aos resultados de pesquisas de interesse público em saúde realizadas ou patrocinadas pela entidade;	- Publicações, relatórios, página eletrônica com resultados.
5. dispor, em seu quadro funcional, de profissionais com titulação de doutor, reconhecida na forma prevista na legislação aplicável, que se responsabilizem pelos projetos de pesquisa de interesse público em saúde; e	- Lista de profissionais doutores do quadro de pesquisa da instituição e respectivos currículos.

6. possuir produção científica com interesse público em saúde, de profissionais de seu quadro funcional, publicada em periódicos científicos de alto impacto;	- Portfólio contendo produção científica publ periódicos científicos de alto impacto, com li público ou cópia da produção científica ou c aceito de publicação em periódicos científicos
c) capacitação de recursos humanos:	
Requisitos	Forma de comprovação
1. possuir infraestrutura necessária para a realização de atividades presenciais ou virtuais de formação de recursos humanos, que propiciem, inclusive, a realização de atividades práticas para a aplicação do conhecimento;	- Relatório com evidências fotográficas e/ou comprobatórias da infraestrutura do hospital atividades de formação na área da saúde.
2. realizar práticas de treinamento em serviço, inclusive para a formação de preceptores;	- Plano político pedagógico.
3. promover eventos científicos;	- Registros de eventos realizados nos últimos
4. possuir programa de residência médica e multidisciplinar ou similar em especialidades prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;	- Registro de credenciamento junto à Comis Residência Médica - CNRM e à Comissão N Residência Multiprofissional em Saúde - CN
5. monitorar e avaliar a execução dos programas de residência;	- Relatórios de monitoramento e avaliação. - ingressos. - Indicadores.
6. possuir programa de estágio de graduação em curso da área de saúde;	- Plano político pedagógico.
7. possuir programa de cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por associações de especialidades;	- Certificados emitidos pelo hospital validade associações de especialidades.
8. dispor de acesso a bases de conhecimento na área de saúde por meio de diferentes dispositivos; e	- Documentos comprobatórios da disponibili às bases de conhecimento na área da saúde
9. adotar metodologias com fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a educação permanente em saúde no SUS, com ênfase na integração ensino-serviço-comunidade; e	- Plano político pedagógico.
d) desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde:	
Requisitos	Forma de comprovação
1. executar atividades permanentes de qualificação da gestão e da segurança do paciente;	- Ato e outras documentações formais referi instituição do Núcleo de Segurança do Pacie serviço de saúde. - Registro de preenchimento anual do Formi Avaliação Nacional das Práticas de Segurar (LimeSurvey) da Anvisa. - Relatórios de pesquisa da Avaliação da Cl Segurança Hospitalar.
2. possuir protocolos de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, pactuados com o gestor local;	- Protocolos de acesso, de referência e de c
3. adotar boas práticas de gestão da admissão de pacientes em conformidade com as políticas de atenção hospitalar, de segurança do paciente e de humanização do SUS estabelecidas pelo Ministério da Saúde;	- Manuais. - Registros de treinamento. - Fluxos estruturados da admissão dos paci - Protocolos e fluxos assistenciais de acolhi de violências.
4. desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância, tecnovigilância em saúde e vigilância em saúde dos trabalhadores do hospital;	- Protocolos e procedimentos para prevençã infecção hospitalar. - Protocolos e procedimentos para a notifica imediata (NCI) de doenças e agravos em ati quatro) horas. - Relatório de notificação compulsória sema doenças e agravos. - Perfil de morbimortalidade da instituição d atualizado e publicado na intranet e/ou inter - Atos e outras documentações formais refe instituição da CCIH do serviço de saúde. - Relatórios e indicadores relacionados à he farmacovigilância. - Relatórios de gestão do serviço de saúde.

	- Planos e protocolos referentes à vigilância trabalhador.
5. desenvolver atividades de telessaúde, em conformidade com a legislação aplicável;	- Documento com a política institucional rela telessaúde. - Relação da equipe multidisciplinar envolvic de telessaúde. - Plano de capacitação da equipe.
6. possuir plano de segurança do paciente em serviços de saúde atualizado e implementado, em conformidade com a legislação aplicável;	- Plano de segurança do paciente atualizad com, pelo menos, três indicadores de segur
7. desenvolver iniciativas que promovam a integração e a cooperação técnica entre os serviços da entidade de saúde e a rede do SUS; e	- Documentações ou instrumentos que comi cooperação técnica entre a instituição e o S
8. possuir sistema de aferição da satisfação de seus trabalhadores e dos usuários.	- Pesquisa de satisfação. - Plano de melhoria dos resultados da pesq